

ÍNDICE DE LEGISLAÇÃO AGRÁRIA

Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra
PFE-Incra

2ª Edição
Atualizado até dezembro de 2022

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA/SEDE

GABINETE DA PROCURADORIA

Renata Silva Pires de Carvalho

Procuradora-Chefe

Isabella Maria de Lemos

Subprocuradora-Chefe

Paulo Henrique Lopes de Lima

Subprocurador-Chefe Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL AGRÁRIA (CGA)

Paulo Henrique Lopes de Lima

Coordenador-Geral

Equipe Especializada de Desapropriação e Outras Formas de Obtenção - Equad Desapropriação

Paula Reis Silva Taboada

Responsável

Equipe Especializada de Regularização de Territórios Quilombolas e de Licenciamento Ambiental de Obras, Atividades ou Empreendimentos em terras quilombolas - Equad Quilombola

Luiz Fernando Pedrosa Fontoura

Responsável

Equipe Especializada Agrária Prioritária - Equad Agrária

Paulo Henrique Lopes de Lima

Responsável

Núcleo Consultivo Desterritorializado de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento – NPA

Cintia Monique de Souza Amoury (demandas judiciais)

Murilo Albertini Borba (demandas administrativas)

Responsáveis

Núcleo Consultivo Desterritorializado de Matéria Agrária – NMA

Valdez Adriani Farias

Responsável

COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CGF)

Dayseanne Moreira Santos

Coordenadora-Geral

Equipe Especializada de Alto Desempenho de Regularização Fundiária - Equad Fundiária

Dayseanne Moreira Santos (demandas administrativas)
Sérgio de Souza Costa Gonçalves Lins (demandas judiciais)

Responsáveis

Núcleo Consultivo Desterritorializado de Regularização Fundiária - NFR

Sergio de Britto Cunha Filho
Davi Lucas Martins Nascimento

Responsáveis

COORDENAÇÃO-GERAL DE ORIENTAÇÃO AO CONTENCIOSO JUDICIAL (CGC)

Maria Rita Reis

Coordenadora-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS (CGJ)

Juliana Lima Salvador

Coordenadora-Geral

Equipe Especializada em Licitações e Contratos – Equad Licitação

Geisa Cadilhe de Oliveira

Responsável

Equipe Especializada de Alto Desempenho de Patrimônio – Equad Patrimônio

Mauro Sergio Santos

Responsável

Núcleo Consultivo de Matéria Disciplinar e de Legislação de Pessoal – NDP

Débora Vasti da Silva Bomfim Denys

Responsável

Núcleo Consultivo de Convênio e de Matéria Administrativa - NCA

Pablo Francesco Rodrigues da Silva

Responsável

APRESENTAÇÃO

A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – PFE/Incra, por meio da Coordenação-Geral Agrária – CGA, apresenta a 2ª Edição do *Índice de Legislação Agrária da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra*, de forma atualizada, explicativa e didática.

A implementação do *Índice de Legislação Agrária da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra* se deu em 2019 por iniciativa do então Coordenador-Geral Agrário Carlos Henrique Naegeli Gondim, o qual reforçou a importância da PFE/Incra manter os registros das normas internas do Incra e da esparsa legislação sobre a matéria agrária sempre atualizados.

Nesta 2ª Edição do *Índice de Legislação Agrária da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra*, organizada pelo atual Coordenador-Geral Agrário Paulo Henrique Lopes de Lima, e revisado por esta subscritora, buscou-se manter a estrutura da 1ª Edição, catalogando a legislação agrária por temas, com breves explicações sobre cada um deles e indicando os diversos atos normativos atinentes à matéria.

Nesse sentido, a presente atualização colaciona todos os atos normativos, incluindo Leis, Decretos, Instruções Normativas e Portarias referentes à matéria agrária e a expressa indicação das normas revogadas, considerando a revisão dos atos normativos determinado pelo Decreto nº 10.139, de 2019.

A novidade trazida nesta 2ª Edição trata-se da indicação de Orientações Jurídicas Normativas, Pareceres Referenciais e Pareceres da PFE/Incra sobre alguns temas relevantes analisados no âmbito desta Procuradoria Federal Especializada.

A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – PFE/Incra espera que, a partir do presente trabalho, possa ajudar não apenas os Procuradores Federais em exercício na PFE/Incra como a todos os membros das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União, os gestores e servidores do Incra e demais operadores do direito com uma atuação mais eficiente, célere e coordenada.

Brasília, 27 de dezembro de 2022.

Renata Silva Pires de Carvalho
Procuradora Federal
Procuradora-Chefe
PFE/Incra

SUMÁRIO

1. ACORDOS EM DESAPROPRIAÇÃO	6
2. AMBIENTAL	9
2.1. ASPECTOS AMBIENTAIS EM ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA	9
2.2. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) E PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)	11
3. AQUISIÇÃO DE TERRAS POR ESTRANGEIROS	14
4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER)	18
5. BENS DA UNIÃO	21
6. CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	24
7. CONVÊNIOS E CONGÊNERES	25
8. CRÉDITOS	28
9. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA	31
10. DESTINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS	34
11. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES MINERÁRIAS, DE ENERGIA E DE INFRAESTRUTURA EM ÁREAS DE PROJETO DE ASSENTAMENTO	38
12. FAIXA DE FRONTEIRA	41
13. GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO	45
14. INCRA, IBRA, INDA, INIC, MIRAD, MDA E OUTROS	49
15. MÓDULO RURAL	53
16. PROJETOS DE ASSENTAMENTO AMBIENTALMENTE DIFERENCIADOS-PDS, PAF, PAE	57
17. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	60
18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE TERRAS PÚBLICAS	66
19. SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL	68
19.1. DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, PARCELAMENTO E CANCELAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS	72
19.2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	74
20. SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PNRA	77

21. TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS	79
22. TERRAS DEVOLUTAS E CADEIA DOMINIAL	85
23. TITULAÇÃO DE LOTES DA REFORMA AGRÁRIA	87
24. TDA E PRECATÓRIOS	90
25. OUTROS TEMAS	93
25.1. ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEIS	93
25.2. AGRICULTURA FAMILIAR	93
25.3. BANCO DE TERRAS	94
25.4. EXPROPRIAÇÃO POR CULTIVO DE PSICOTRÓPICO / EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO	94
25.5. PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA	95
25.6. PROJETOS DE COLONIZAÇÃO	96
25.7. ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO INCRA	97
25.8. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO INCRA (0,2%)	98

1. ACORDOS EM DESAPROPRIAÇÃO

Desde o advento da Lei Complementar nº 88/96, que incluiu no art. 6º da Lei Complementar nº 76/93 os §§ 3º a 6º, sagrou-se expresso na legislação o incentivo aos acordos de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária como forma de garantir a aquisição do imóvel em tempo menor e, assim, conferir maior eficácia aos mandamentos constitucionais.

O acordo somente poderá ser realizado quando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como traduzir racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem a minimizar os custos de obtenção de terras rurais, agilizar a transferência de domínio e atender a razões de oportunidade e conveniência administrativas.

ATOS NORMATIVOS

<p><u>LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 6 DE JULHO DE 1993.</u></p>	<p>Dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. [Art. 6º, §§ 1º a 7º e art. 10]</p>
<p><u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u></p>	<p>Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [Art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93]</p>
<p><u>LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997.</u></p>	<p>Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; entre outras providências.</p>
<p><u>LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015.</u></p>	<p>Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º, do art. 6º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.</p>
<p><u>DECRETO Nº 59.428, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966.</u></p>	<p>Regulamenta os Capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III, e os Art. 81, 82, 83, 91, 109, 111, 114, 115 e 126 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o art. 22 do Decreto-lei nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e os Art. 9º, 10º, 11, 12, 22, 23 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966.</p>

<p><u>DECRETO Nº 10.201, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.</u></p>	<p>Regulamenta o § 4º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, para fixar os valores de alçada para a autorização de acordos ou transações celebradas por pessoa jurídica de direito público federal e por empresas públicas federais, para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.</p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 34, DE 23 DE MAIO DE 2006. REVOGADA</p>	<p>Estabelece critérios e procedimentos para a realização de acordo judicial e extrajudicial nas ações de obtenção de terras, para fins de reforma agrária. <i><u>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria INCRA nº 1.561, de 29 de julho de 2022.</u></i></p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 83, DE 30 DE JULHO DE 2015.</u></p>	<p>Estabelece as diretrizes básicas para as ações de obtenção de imóveis rurais para fins de assentamento de trabalhadores rurais e dá outras providências. [Arts. 49 e 50]</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 128, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.</u></p>	<p>Define critérios e procedimentos administrativos e técnicos para a edição da Portaria de Reconhecimento e de decreto declaratório de interesse social, avaliação de imóveis incidentes em terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, e celebração de acordos administrativos ou judiciais.</p>
<p>PORTARIA CONJUNTA MDA/AGU Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2009. Aguardando manifestação da AGU quanto à vigência</p>	<p>Delega competência ao Presidente do Incra para autorizar a realização de acordos ou transações em juízo, para terminar litígios. <i>[Com a superveniência da Lei nº 13.140/2015, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra remeteu consulta acerca da validade da referida Portaria à Procuradoria-Geral Federal. Matéria em discussão]</i></p>
<p>PORTARIA AGU Nº 109, DE 30 DE JANEIRO DE 2007. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre a representação da União, nas causas de competência dos Juizados Especiais Federais, pelas Procuradorias da União e, nas causas previstas no inciso V e parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, pelas Procuradorias da Fazenda Nacional. <i><u>Revogada pela Portaria Normativa AGU nº 5, de 15 de março de 2021.</u></i></p>
<p><u>PORTARIA AGU Nº 1.281, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.</u></p>	<p>Dispõe sobre o deslinde, em sede administrativa, de controvérsias de natureza jurídica entre órgãos e entidades da Administração Federal, no âmbito da Advocacia-Geral da União. <i>[Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração - CCAF]</i></p>
<p><u>PORTARIA AGU Nº 1.099, DE 28 DE JULHO DE 2008.</u></p>	<p>Dispõe sobre a conciliação, em sede administrativa e no âmbito da Advocacia- Geral da União, das controvérsias de natureza jurídica entre a Administração Pública Federal e a Administração Pública dos Estados ou do Distrito Federal. <i>[Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração - CCAF]</i></p>

<p>PORTARIA AGU Nº 309, DE 25 DE AGOSTO DE 2017. REVOGADA</p>	<p>Delega, no âmbito da AGU, as competências previstas no art. 1º da Lei nº 9.469/1997. <i>Revogada pela Portaria AGU nº 173, de 15 de maio de 2020.</i></p>
<p><u>PORTARIA AGU Nº 173, DE 15 DE MAIO DE 2020.</u></p>	<p>Delega a competência para autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios judiciais ou extrajudiciais às autoridades que menciona, e dá outras providências. [Revoga os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria AGU nº 990, de 16 de julho de 2009]</p>
<p>PORTARIA PGF Nº 915, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009. REVOGADA</p>	<p>Subdelega as competências previstas na Lei nº 9.469/97 no âmbito da Procuradoria-Geral Federal. <i>Revogada pela Portaria nº 498/2020/PGF/AGU, de 15 de setembro de 2020.</i></p>
<p><u>PORTARIA PGF Nº 498, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.</u></p>	<p>Subdelega as competências de que trata o Decreto n. 10.201, de 15 de janeiro de 2020, e dispõe sobre a celebração de acordos e transações judiciais no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.</p>

2. AMBIENTAL

2.1. ASPECTOS AMBIENTAIS EM ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA

É objetivo da política de reforma agrária a promoção do uso do imóvel rural conforme sua função social, a qual abrange além dos aspectos econômico, trabalhista e de bem-estar social, o espectro ambiental, conforme previsto no art. 186 da CF/88.

Considerando o baixo impacto ambiental dos assentamentos de reforma agrária, por meio da Resolução nº 458/2013, o CONAMA optou por estabelecer como regra o licenciamento ambiental simplificado, excepcionando os casos em que, uma vez verificado significativo impacto ambiental, permanece a exigência do procedimento ordinário.

Assim, ao licenciamento ambiental dos projetos de assentamento do Incra aplica-se a Resolução CONAMA nº 458, de 2013, normativo que buscou harmonizar os princípios da função social da propriedade, possibilitando a efetiva realização de reforma agrária, e da proteção ao meio ambiente, por meio de procedimento simplificado para o licenciamento ambiental em assentamentos de reforma agrária que não gerem significativo impacto no meio ambiente.

No julgamento da ADI 5.547 o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Resolução CONAMA nº 458/2013, acatando, dentre outros argumentos, manifestação do CONAMA e do Incra (amicus curiae) no sentido de que a criação de projetos de assentamento no âmbito da Política de Reforma Agrária é revestida de especificidades distintas de empreendimentos ou atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras.

A decisão do STF ressaltou as hipóteses em que o órgão ambiental identifique potencial impacto ambiental no assentamento, quando deverá exigir o procedimento ordinário.

ATOS NORMATIVOS

<p><u>LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.</u></p>	<p>Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.</p>
<p><u>LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.</u></p>	<p>Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.</p>

<u>LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.</u>	Código Florestal. [A <i>Advocacia-Geral da União</i> ajuizou no STF Ação Direta de Inconstitucionalidade 6446, com pedido de declaração de nulidade dos arts. 61-A e 61-B do Código Florestal]
<u>DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002.</u>	Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 1986.</u>	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. [Alterada pelas Resoluções nºs 11/1986, 05/1987, 237/1997 e 494/2020]
<u>RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.</u>	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 289, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001. REVOGADA	Estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária. Revogada pela Resolução nº 387, de 27 de dezembro de 2006.
<u>RESOLUÇÃO CONAMA Nº 303, DE 20 DE MARÇO DE 2002.</u>	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 387, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006. REVOGADA	Estabelece procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, e dá outras providências. Revogada pela Resolução nº 458, de 16 de julho de 2013.
<u>RESOLUÇÃO Nº 458, DE 16 DE JULHO DE 2013.</u>	Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária, e dá outras providências.

ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

<p>PARECER Nº 22/2015/CGA/PFE/INCRA (PRCF) Processo nº 00845.000011/2015-42</p>	<p>Promove análise acerca da aplicação da Resolução Conama nº 458, de 16 de julho de 2013.</p>
<p>NOTA n. 00129/2020/CGA/PFE-INCRA- SEDE/PGF/AGU Processo nº 54000.029250/2017-15</p>	<p>A titulação definitiva - por meio da expedição de título de domínio ou de CDRU - transfere indubitavelmente as responsabilidades ambientais dos lotes aos assentados, e a titulação provisória - por meio de contrato de concessão de uso/CCU -, acompanhada da inscrição individual do lote no CAR, também é capaz de transferir as responsabilidades ambientais do lote ao assentado.</p>
<p><u>ORIENTAÇÃO JURÍDICA</u> <u>NORMATIVA Nº</u> <u>21/2010/PFE/IBAMA</u></p>	<p>Uniformiza os procedimentos referentes aos processos de Auto de Infração decorrentes de danos ambientais envolvendo projetos de assentamento da reforma agrária.</p>
<p><u>ORIENTAÇÃO JURÍDICA</u> <u>NORMATIVA Nº</u> <u>53/2020/PFE/IBAMA</u></p>	<p>Natureza da Responsabilidade Ambiental Administrativa. Responsabilidade Subjetiva Mediante Comprovação de Dolo ou Culpa. Jurisprudência Pacífica, Estável, Íntegra e Coerente (STJ). Revisão da Orientação Jurídica Normativa 26/2011/PFE-Ibama.</p>

2.2. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) E PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

A Lei nº 12.651/2012, que instituiu o novo Código Florestal, criou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro público eletrônico de âmbito nacional que tem a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento (art. 29 da Lei n.º 12.651/2012).

A inscrição no CAR é obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, tendo a lei fixado prazo inscrição que vem sendo prorrogado por decreto presidencial. O CAR foi implementado por meio da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02, de 05 de maio de 2014, publicada no DOU de 06/05/2014.

O instrumento para o início da regularização de passivo ambiental de imóveis rurais, inclusive os destinados a projetos de assentamento, é o CAR (a exemplo, passivo ambiental relativo à reserva legal e às áreas de preservação permanente), uma vez que apenas depois de realizada a inscrição no CAR, os proprietários ou os possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo às APP, RL e áreas de uso restrito poderão solicitar a adesão aos Programas de Regularização Ambiental - PRA dos Estados e do Distrito Federal para proceder à regularização ambiental do seu imóvel rural.

ATOS NORMATIVOS

<u>LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.</u>	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
<u>LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.</u>	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
<u>LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.</u>	Código Florestal.
<u>DECRETO Nº 7.830, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.
<u>DECRETO Nº 8.235, DE 5 DE MAIO DE 2014.</u>	Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências. [O Incra propôs a revisão/alteração do § 5º do art. 5º do Decreto nº 8.235, de 2014. Análise ainda em curso]
DECRETO Nº 9.257, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. REVOGADO	Prorroga o prazo de inscrição ao Cadastro Ambiental Rural – CAR até 31 de maio de 2018. <i>Revogado pelo Decreto nº 10.473, de 24 de agosto de 2020.</i>
DECRETO Nº 9.395, DE 30 DE MAIO DE 2018. REVOGADO	Prorroga o prazo de inscrição ao Cadastro Ambiental Rural – CAR até 31 de dezembro de 2018. <i>Revogado pelo Decreto nº 10.346, de 11 de maio de 2020.</i>
<u>INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2014.</u>	Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural-CAR.

<p><u>PORTARIA MAPA Nº 121, DE 12 DE MAIO DE 2021</u></p>	<p>Estabelece, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, procedimentos gerais complementares para a análise dos dados do Cadastro Ambiental Rural - CAR e para integração dos resultados da análise ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR e dá outras providências.</p>
--	--

3. AQUISIÇÃO DE TERRAS POR ESTRANGEIRO

A aquisição de imóveis rurais por estrangeiros está regulada pela Lei nº 5.709/71. Essa lei estabelece uma série de exigências e restrições a serem observadas pelo estrangeiro residente no país e pela pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil que pretendam adquirir imóvel rural no País.

O controle estatal sobre a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros protege a soberania nacional e se baseia na defesa da integridade do território nacional, na segurança do Estado e na justa divisão da propriedade.

ATOS NORMATIVOS

<u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u>	Arts. 12, §1º; 170, I, II, III; 190
<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>	Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.
<u>LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966.</u>	Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências. [Art. 22]
<u>LEI Nº 5.709, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971.</u>	Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências.
<u>LEI Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.</u>	Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências. [Arts. 1º, 2º e 8º]
<u>LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.</u>	Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. [Art. 214]

<u>LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.</u>	Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
<u>LEI Nº 6.739, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1979.</u>	Dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais e dá outras providências.
<u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u>	Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [Art. 23]
<u>LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.</u>	Institui a Lei de Migração.
<u>LEI Nº 13.986, DE 7 DE ABRIL DE 2020.</u>	Altera a Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, entre outras. [Art. 51]
<u>DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.</u>	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. [Art. 11, § 1º]
<u>DECRETO Nº 70.391, DE 12 DE ABRIL DE 1972.</u>	Promulga a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses.
<u>DECRETO Nº 70.436, DE 18 DE ABRIL DE 1972.</u>	Regulamenta a aquisição pelos portugueses, no Brasil, dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade e da outras providências.

<p><u>DECRETO Nº 74.965, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.</p>
<p><u>DECRETO Nº 3.927, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.</u></p>	<p>Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000.</p>
<p><u>DECRETO Nº 9.787, DE 8 DE MAIO DE 2019.</u></p>	<p>Delega competência ao Ministro de Estado da Economia para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no País de sociedade estrangeira.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MDA/MAPA/INCRA Nº 1, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.</u></p>	<p>Estabelece procedimento administrativo para processamento de requerimentos de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa estrangeira submetida ao regime da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 88, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></p>	<p>Dispõe sobre a aquisição e o arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira residente no País, pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira e dá outras providências. [<i>Ato normativo em processo de revisão/alteração</i>]</p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 94, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre a aquisição e o arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira residente no País, pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira e dá outras providências. <i>Publicação cancelada pela Portaria Incra nº 2.073, de 27 de dezembro de 2018.</i></p>
<p><u>RESOLUÇÃO INCRA Nº 51, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.</u></p>	<p>Dispõe sobre a aquisição e o arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira residente no País, pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira e dá outras providências.</p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2018. REVOGADA</p>	<p>Estabelece os procedimentos a serem adotados pelo INCRA relativos à aquisição e arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira residente no País, por pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira e dá outras providências. <i>Ato normativo cujos efeitos se exauriram no tempo, conforme Portaria Incra nº 1.561, de 29 de julho de 2022.</i></p>

<p><u>PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.</u></p>	<p>Regulamenta a aplicação do Parecer GQ22, de 1994 e do Parecer nº GQ-181, de 1998, às situações jurídicas aperfeiçoadas antes da publicação do Parecer AGU/LA - 01/2010.</p>
--	--

ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

<p><u>PARECER AGU/LA-01, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.</u></p>	<p>Aprova o Parecer CGU/AGU nº. 01/2008 – RVJ, de 3 de setembro de 2008. Revisão dos Pareceres GQ-181, de 1998, e GQ-22, de 1994. Análise da compatibilidade do art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.709, de 1971 com o texto constitucional de 1988. Equiparação de empresa brasileira cuja maioria do capital social esteja nas mãos de estrangeiros não-residentes ou de pessoas jurídicas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil a empresas estrangeiras.</p>
<p><u>PARECER REFERENCIAL n. 1/2020/TVX/PFE-INCRA-ES/PGF/AGU.</u></p>	<p>Manifestação jurídica referencial aplicável aos casos de aquisição por pessoa física estrangeira de imóvel rural não excedente a 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua.</p>

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER)

A Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) é um serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

Os contratos administrativos de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) se iniciam com o planejamento das contratações, incluindo a identificação do público beneficiário, da demanda de serviços, do objeto e da abrangência geográfica - materializados nas Chamadas Públicas de ATER – e que tem continuidade na seleção de propostas, na contratação das entidades executoras, na execução do contrato, em sua gestão e acompanhamento, no arquivamento do processo e na avaliação da efetividade da prestação de serviços.

ATOS NORMATIVOS

<u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u>	Art. 187, IV
<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>	Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Da Assistência e Proteção à Economia Rural. Da Assistência Técnica. Arts. 73 a 75]
<u>LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.</u>	Dispõe sobre a política agrícola. [Da Assistência Técnica e Extensão Rural. [Arts. 16/18]
<u>LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.</u>	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. [Art. 24, XXX e 57, II]
<u>LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.</u>	Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

<p><u>LEI Nº 12.897, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.</u></p>	<p>Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e dá outras providências.</p>
<p><u>LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.</u></p>	<p>Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. [Art. 2º, I, b]</p>
<p><u>LEI Nº 14.275, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.</u></p>	<p>Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19. [Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural. Art. 2º, §§ 2º e 4º]</p>
<p><u>LEI Nº 14.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.</u></p>	<p>Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil. [Auxílio Inclusão Produtiva Rural. Art. 16, § 9º]</p>
<p>DECRETO Nº 58.382, de 10 de MAIO DE 1966. REVOGADO</p>	<p>Dispõe quanto à coordenação das atividades de extensão rural. <i>Revogado pelo Decreto nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975.</i></p>
<p>DECRETO Nº 75.373, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1975. REVOGADO</p>	<p>Cria a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, regulamenta dispositivos da Lei nº 6.126, de 6 de novembro de 1974, e dá outras providências. <i>Revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991.</i></p>
<p><u>DECRETO Nº 7.215, DE 15 DE JUNHO DE 2010.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para dispor sobre o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.</p>
<p><u>DECRETO Nº 8.252, DE 26 DE MAIO DE 2014.</u></p>	<p>Institui o serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER.</p>

<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 115, DE 30 DE MARÇO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre o credenciamento de organizações da sociedade civil e estabelece regras e procedimentos para que as entidades executem projetos no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014.</p>
<p><u>PORTARIA Nº 194, DE 17 DE JUNHO DE 2020.</u></p>	<p>Delega competência a dirigentes de unidades administrativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de suas entidades vinculadas para a prática de atos relacionados à celebração, prorrogação, aditamentos e rescisão de contratos administrativos relativos às atividades de custeio, de investimento e de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.</p>
<p><u>PORTARIA MAPA Nº 133, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.</u></p>	<p>Aprova o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural. [Arts. 10, § 1º, I e 48, § 3º]</p>
<p><u>PORTARIA CONJUNTA MAPA/INCRA Nº 326, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.</u></p>	<p>Estabelece que as famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) escolherão a entidade prestadora de Assistência Técnica e Extensão rural (ATER).</p>
<p><u>PORTARIA CONJUNTA MAPA/INCRA Nº 393, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.</u></p>	<p>Altera o art. 1º da Portaria Conjunta MAPA/INCRA nº 326, de 2 de outubro de 2020.</p>
<p><u>PORTARIA INCRA Nº 581, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.</u></p>	<p>Estabelece critérios e procedimentos referentes à assistência técnica.</p>

5. BENS DA UNIÃO

Os bens que pertencem à União são os definidos no artigo 20 da Constituição Federal e elencados no Decreto-Lei nº 9.760/1946.

Considerando o objetivo a que se destinam, podem ser classificados em três tipos. Os bens de uso comum do povo são aqueles destinados à utilização geral pela coletividade, em igualdade de condições, independentemente de consentimento individualizado pelo Poder Público. Os bens de uso especial são aqueles que visam à execução de serviços administrativos e dos serviços públicos em geral como, por exemplo, as escolas públicas, os hospitais, os veículos oficiais, entre outros. Os bens dominiais são os que constituem patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, mas não possuem uma destinação pública específica, definida na legislação, podendo ser disponibilizados para uso privado, mediante pagamento de uma retribuição pelo uso de bem público. São bens dominiais as terras devolutas, os terrenos de marinha, os prédios públicos desativados, entre outros.

Além dos imóveis definidos como bens da União no artigo 20 da Constituição Federal, a União pode ter a propriedade de imóveis recebidos como pagamento por dívidas de terceiros, ou incorporados aos seu patrimônio, devido à extinção de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

ATOS NORMATIVOS

<u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u>	Arts. 20 e 188
<u>LEI Nº 2.193, DE 9 DE MARÇO DE 1954.</u>	Dispõe sobre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.
<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>	Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Arts. 9º, 11, 94 e 97]
<u>LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966.</u>	Fixa Normas de Direito Agrário, dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências. [Arts. 3º, 4º, 5º e 9º]

<u>LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.</u>	Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. [Art. 176, §§ 6º e 7º]
<u>LEI Nº 6.383, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976.</u>	Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências.
<u>LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.</u>	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. [Alienação de bens da Administração Pública. Art. 17]
<u>LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998.</u>	Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.
<u>LEI Nº 11.952, DE 25 DE JUNHO DE 2009.</u>	Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.
<u>LEI Nº 13.001, DE 20 DE JUNHO DE 2014.</u>	Dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária. [Autorização legal para a alienação de bens imóveis do Incra. Arts. 21 e 22]
<u>LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.</u>	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. [Alienação de bens da Administração Pública. Art. 76]
<u>DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946.</u>	Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

<p><u>DECRETO-LEI Nº 1.561, DE 13 DE JULHO DE 1977.</u></p>	<p>Dispõe sobre a ocupação de terrenos da União e dá outras providências.</p>
<p><u>DECRETO-LEI Nº 2.398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987.</u></p>	<p>Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.</p>
<p>DECRETO Nº 3.743, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001. REVOGADO</p>	<p>Regulamenta a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências. <i><u>Revogado pelo Decreto nº 10.086, de 5 de novembro de 2019.</u></i></p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/SEDDM/ME Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2022.</u></p>	<p>Estabelece os critérios e procedimentos para a demarcação de terrenos de marinha, terrenos marginais e seus respectivos acrescidos, bem como orienta a identificação das áreas de domínio da União dispostas nos incisos III, IV, VI e VII do Artigo 20 da Constituição Federal de 1988.</p>

6. CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

A consolidação (ou emancipação) é o ato administrativo formal que declara o desligamento do Projeto de Assentamento do ente estatal responsável por sua implantação e desenvolvimento.

A consolidação se dá após a aplicação de créditos de instalação, a conclusão de investimentos, bem como com a outorga do instrumento definitivo de titulação.

Independentemente do cumprimento dos requisitos de concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, considera-se consolidado o projeto de assentamento após quinze anos de sua implantação.

ATOS NORMATIVOS

<p><u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u></p>	<p>Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [Art. 17, V e §§ 1º, 2º, 6º e 7º]</p>
<p><u>DECRETO Nº 9.311, DE 15 DE MARÇO DE 2018.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. [Arts. 46 e 47]</p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 39, DE 11 DE JUNHO DE 2007. REVOGADA</p>	<p>Trata do programa de consolidação e emancipação (autossuficiência) dos assentamentos resultantes da reforma agrária - PAC no âmbito do Incra. <i><u>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria INCRA nº 1.561, de 29 de julho de 2022.</u></i></p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 106, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.</u></p>	<p>Define critérios e procedimentos técnicos e administrativos para a consolidação de Projetos de Assentamento de reforma agrária, sob gestão do Incra.</p>
<p><u>PORTARIA INCRA Nº 782, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002.</u></p>	<p>Dispõe sobre a execução do programa de consolidação e emancipação (autossuficiência) de assentamentos resultantes da reforma agrária – PAC. [Vigente, conforme <u>Portaria INCRA nº 552, de 30 de março de 2022</u> e <u>Portaria INCRA nº 1.561, de 29 de julho de 2022</u>]</p>

7. CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada são instrumentos celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Já os termos de parceria são instrumentos firmados entre a administração pública e organizações da sociedade civil para a consecução de interesses públicos recíprocos.

ATOS NORMATIVOS

<p><u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u></p>	<p>Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Acordos e Convênios. Arts. 6º a 8º, 11, § 1º, 31 e 46, § 1º]</p>
<p><u>LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.</u></p>	<p>Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. [Art. 116]</p>
<p><u>LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.</u></p>	<p>Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.</p>
<p><u>DECRETO Nº 1.819, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996.</u></p>	<p>Disciplina as transferências de recursos da União por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais federais e dá outras providências.</p>
<p><u>DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.</u></p>	<p>Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.</p>

<p><u>DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.</p>
<p>DECRETO Nº 8.915, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016. REVOGADO</p>	<p>Altera a vigência dos convênios e dos contratos de repasse, com execução de objeto iniciada, celebrados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal com os órgãos e as entidades da administração pública municipal. <i><u>Revogado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.</u></i></p>
<p><u>DECRETO Nº 9.311, DE 15 DE MARÇO DE 2018.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. [Arts. 18, § 5º e 49]</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL MP/MF/CGU Nº 5, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.</u></p>	<p>Estabelece diretrizes e parâmetros para o atendimento ao disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e dá outras providências.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 102, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.</u></p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos de planejamento, parametrização de preços de referência, contratação, gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e outros ajustes congêneres, relativos a obras e serviços de engenharia componentes da infraestrutura básica de projetos de assentamento da reforma agrária, implantados pelo INCRA.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 103, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.</u></p>	<p>Fixa valores máximos, em relação ao planejamento orçamentário, previstos para execução de obras de engenharia necessárias à implantação de infraestrutura básica em projetos de assentamento da reforma agrária, tendo como unidade principal o custo por família a ser beneficiada com os empreendimentos.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.</u></p>	<p>Regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 115, DE 30 DE MARÇO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre o credenciamento de organizações da sociedade civil e estabelece regras e procedimentos para que as entidades executem projetos no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014.</p>

<p><u>PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></p>	<p>Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.</p>
---	---

ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

<p>PARECER REFERENCIAL n. 00006/2021/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU Processo nº 00845.000140/2020-06</p>	<p>EMENTA: I. Direito Administrativo. Convênio. II. Adoção da minuta-padrão de convênio atualizada pela AGU. Manifestação jurídica referencial. Orientação Normativa AGU nº 55. III. Diretrizes para a instrução processual. Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência e Economicidade. IV. Considerações sobre o procedimento. Aprovação. V. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016. VI. Recomendações.</p>
---	--

8. CRÉDITOS

A distribuição de lotes pela reforma agrária é apenas uma das ferramentas utilizadas pela política fundiária. Ocorre que, para que a reforma agrária tenha êxito, se faz necessário garantir, minimamente, a fixação da família no lote rural, fornecendo-lhes apoio na estruturação produtiva do lote.

Nessa perspectiva, de se notar que a previsão legislativa de um crédito especial para a reforma agrária remonta à edição do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964). Referida Lei contém seção específica (seção VI) destinada a reger a “assistência financeira e creditícia” ao trabalhador rural.

Em momento mais recente, o art. 17, V, da Lei n. 8.629/93 dispõe que “a consolidação dos projetos de assentamento integrantes dos programas de reforma agrária dar-se-á com a concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, bem como com a outorga do instrumento definitivo de titulação”.

O Incra é a entidade que detém a competência para operacionalizar a concessão do crédito de instalação, conforme atualmente previsto no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 9.424, de 06 de junho de 2018.

ATOS NORMATIVOS

<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998.</u>	Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - e dá outras providências.
<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>	Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Da Assistência Financeira e Creditícia. Arts. 81 a 83]
<u>LEI Nº 4.829, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965.</u>	Institucionaliza o crédito rural.
<u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u>	Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [Arts. 17, 18-A, § 2º, 20, II, 26-B, § 1º, IV]
<u>LEI Nº 9.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995.</u>	Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo. [Art. 7º]

<p><u>LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.</u></p>	<p>Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.</p>
<p><u>LEI Nº 13.001, DE 20 DE JUNHO DE 2014.</u></p>	<p>Dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária.</p>
<p><u>DECRETO Nº 59.428, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966.</u></p>	<p>Regulamenta os Capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III, e os arts. 81 - 82 - 83 - 91 - 109 - 111 - 114 - 115 e 126 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o art. 22 do Decreto-lei nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e os arts. 9 - 10 - 11 - 12 - 22 e 23 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966.</p>
<p><u>DECRETO Nº 8.179, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.</u></p>	<p>Regulamenta o art. 8º da Medida Provisória nº 636, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, concede remissão nos casos em que específica e dá outras providências.</p>
<p><u>DECRETO Nº 9.424, DE 26 DE JUNHO DE 2018.</u></p>	<p>Regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a concessão de créditos de instalação de projetos de assentamento aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.</p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 74, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012. REVOGADA</p>	<p>Fixa modalidades, valores e normas gerais para a implementação do Crédito Instalação aos beneficiários dos projetos da Reforma Agrária. <i><u>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria Incra nº 1.258, de 20 de agosto de 2021.</u></i></p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.</u></p>	<p>Fixa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). [Arts. 32, § 3º, 55, § 2º, 60, 62, § 2º, 64, § 2º, 67, II, 70, IV, 88, II e § 1º, 89 e 93]</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 101, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.</u></p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos operacionais e administrativos para a concessão, acompanhamento e fiscalização das modalidades de Crédito Habitacional e Reforma Habitacional, regulamentados pelo Decreto nº 9.424/2018.</p>

<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 114, DE 30 DE MARÇO DE 2022.</u></p>	<p>Estabelece os procedimentos para cadastramento, apuração do descumprimento de regras de utilização, cobrança, renegociação e remissão dos créditos de instalação, concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.</p>
--	--

9. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

A Constituição Federal impõe a desapropriação para fins de reforma agrária aos imóveis rurais que não cumpram a função social da terra. Referida desapropriação se constitui em sanção pelo ilícito constitucional do descumprimento da função social ao imóvel rural de grandes dimensões que não atingiu índices mínimos de produtividade, que não tiverem a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, bem como por inobservância das disposições que regulam as relações de trabalho.

Apesar de ser uma desapropriação sanção, é garantido ao proprietário expropriado o recebimento de prévia e justa indenização, acrescida de juros compensatórios, em dinheiro para as benfeitorias e em Títulos da Dívida Agrária (TDA) para a terra nua.

ATOS NORMATIVOS

<u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u>	Arts. 5º, XXII e XXIII, 184 e 186.
<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 6 DE JULHO DE 1993.</u>	Dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.
<u>LEI Nº 4.132, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962.</u>	Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.
<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>	Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Arts. 12, 17, 18 e 24]
<u>LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966.</u>	Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências. [Art. 2º]

<p><u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u></p>	<p>Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.</p>
<p><u>DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.</u></p>	<p>Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.</p>
<p><u>DECRETO Nº 2.250, DE 11 DE JUNHO DE 1997.</u></p>	<p>Dispõe sobre a vistoria em imóvel rural destinado a reforma agrária e dá outras providências.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2003.</u></p>	<p>Estabelece diretrizes para fixação do Módulo Fiscal de cada Município de que trata o Decreto 84.685, de 6 de maio de 1980, bem como os procedimentos para cálculo dos Graus de Utilização da Terra - GUT e de Eficiência na Exploração GEE, observadas as disposições constantes da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 83, DE 30 DE JULHO DE 2015.</u></p>	<p>Estabelece as diretrizes básicas para as ações de obtenção de imóveis rurais para fins de assentamento de trabalhadores rurais e dá outras providências.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 116, DE 19 DE ABRIL DE 2022.</u></p>	<p>Estabelece as diretrizes para o monitoramento e a análise dos mercados de terras por meio da elaboração regular dos Relatórios de Análise de Mercados de Terras e respectivas Planilhas de Preços Referenciais.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 117, DE 12 DE MAIO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre diretrizes e procedimentos a serem observados, no âmbito do Incra, para o exercício das competências regimentais relativas à Câmara de Conciliação Agrária - CCA.</p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 52, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006. REVOGADA</p>	<p>Aprova o Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial. <i>Revogada pela Portaria Incra nº 1.085, de 31 de maio de 2022.</i></p>

<p>PORTARIA MDA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2013. REVOGADA</p>	<p>Estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para as ações de obtenção de terras para a reforma Agrária e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária. <i><u>Revogada pela Portaria MAPA nº 271, de 26 de agosto de 2021.</u></i></p>
<p><u>PORTARIA MDA Nº 243, DE 8 DE JULHO DE 2015.</u> REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária. <i><u>Revogada pela PORTARIA MAPA Nº 464, DE 28 DE JULHO DE 2022.</u></i></p>
<p><u>PORTARIA INCRA Nº 2.445, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.</u></p>	<p>Estabelece diretrizes e procedimentos para a proposição de declaração de interesse social, para fins de criação de projetos de assentamento, em áreas públicas rurais situadas em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra ou da União, sob a gestão do Incra.</p>

10. DESTINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS

A destinação de bens públicos imóveis ocorre por meio de institutos de direito administrativo como a cessão, a concessão de uso e a doação.

No âmbito do Incra, a destinação dos imóveis rurais pode ser realizada tanto para destinação na execução da Política Nacional de Reforma Agrária, nos termos da Lei nº 8.629, de 1993, quanto por meio da regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas da União e do Incra, nos termos da Lei nº 11.952, de 2009.

A Lei nº 13.001, de 2014 autoriza o Incra a proceder à alienação de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, bem como a doar áreas de sua propriedade, remanescentes de projetos de assentamento, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração pública indireta, independentemente de licitação, para a utilização de seus serviços ou para as atividades ou obras reconhecidas como de interesse público ou social.

ATOS NORMATIVOS

<u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u>	Art. 188
<u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u>	Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [Art. 18]
<u>LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.</u>	Estabelece normas para as eleições. [Vedações no período eleitoral. Art. 73, § 10]
<u>LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998.</u>	Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. [Arts. 18 a 31-A]
<u>LEI Nº 11.952, DE 25 DE JUNHO DE 2009.</u>	Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. [Art. 15]

<p><u>LEI Nº 13.001, DE 20 DE JUNHO DE 2014.</u></p>	<p>Dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária. [Alienação e doação de bens imóveis do Incra. Arts. 21 e 22]</p>
<p><u>LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.</u></p>	<p>Lei de Licitações e Contratos Administrativos. [Art. 76, I]</p>
<p><u>DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946.</u></p>	<p>Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.</p>
<p><u>DECRETO-LEI Nº 271, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.</u></p>	<p>Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências. [Concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita. Art. 7º]</p>
<p><u>DECRETO Nº 9.311, DE 15 DE MARÇO DE 2018.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. [Arts. 24, 25, 30, 42 e 43]</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 91, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018.</u></p>	<p>Dispõe sobre o procedimento para venda direta dos imóveis residenciais de propriedade do INCRA no âmbito da Amazônia Legal, nos termos do art. 38, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e dá outras providências.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 107, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.</u></p>	<p>Define critérios e procedimentos administrativos para destinação de bens públicos imóveis, existentes em Projetos de Assentamento de reforma agrária, sob o domínio do Incra ou da União. Revoga a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA ME/SPU Nº 87, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.</u></p>	<p>Dispõe sobre os atos administrativos, fiscalizatórios, e de gestão e contratos, estabelecendo procedimentos inerentes aos processos de cessões de uso, nos regimes gratuito, oneroso ou em condições especiais de imóveis e áreas de domínio e propriedade da União, e dá outras providências.</p>

<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/ME Nº 43, DE 31 DE MAIO DE 2022.</u></p>	<p>Estabelece os procedimentos gerais utilizados na alienação onerosa de imóveis da União, incluído o rito processual da Proposta de Aquisição de Imóveis - PAI.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/ME Nº 67, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos para cobrança em razão de sua utilização.</p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 111, DE 19 DE MARÇO DE 2014. REVOGADA</p>	<p>Estabelece critérios de priorização na seleção de projetos de assentamentos para implantação de obras de engenharia, assim como padroniza a metodologia de acompanhamento e fiscalização desses trabalhos. <u>Ato normativo cujos efeitos se exauriram no tempo, conforme Portaria Incra nº 1.561, de 29 de julho de 2022.</u></p>
<p><u>PORTARIA SPU/ME Nº 9.650, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.</u></p>	<p>Estabelece procedimentos para a oferta de créditos para compra de imóveis públicos de propriedade da União, na forma prevista no art. 100, §11, II da Constituição.</p>

ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

<p>ORIENTAÇÃO NORMATIVA CNU/CGU/AGU Nº 002/2016 Processo nº 59000.000294/2014-26</p>	<p>A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares, incluídas as doações com encargo e cessões, não alcançando os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. Pedido de revisão de conteúdo não acolhido pela CNU. Manutenção da Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 2/2016.</p>
--	---

<p>ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA n. 00003/2020/GAB/PFE/PFE- INCRA-SEDE/PGF/AGU Processo nº 00845.000536/2020-45</p>	<p>A utilização privativa de bens públicos de propriedade do INCRA por entidades sindicais, associativas ou congêneres somente é possível após ato do Presidente do INCRA reconhecendo que a atividade a ser desenvolvida pela cessionária é de interesse público, ou seja, serve de apoio às atribuições legais desenvolvidas pela autarquia.</p>
<p>PARECER n. 00069/2022/CGJ/PFE-INCRA- SEDE/PGF/AGU Processo nº 54000.118831/2020-18</p>	<p>A doação de imóveis do Incra com base no art. 1º, inciso II, da Lei 5.954, de 3 de dezembro de 1973, para entidades de direito privado, como associações, cooperativas e igrejas, é incompatível com o microsistema de licitação criado a partir da Constituição de 1988, não podendo, pois, ser aplicada pela autarquia.</p>

11. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES MINERÁRIAS, DE ENERGIA E DE INFRAESTRUTURA EM ÁREAS DE PROJETO DE ASSENTAMENTO

A sobreposição de interesses minerários, de energia e de implantação de infraestrutura em áreas de gestão do Incra em projetos de assentamento é tema que passou por muitos anos sem regulamentação administrativa estruturada que indicasse procedimentos adequados e limites administrativos quanto à manifestação cabível à Autarquia agrária.

Recentemente, o Incra editou normativo específico sobre o tema, disciplinando os procedimentos para anuência do uso de áreas em projetos de assentamento da reforma agrária, por atividades ou empreendimentos minerários, de energia e de infraestrutura que sejam compatíveis com a própria existência do projeto de assentamento.

ATOS NORMATIVOS

<u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u>	Arts. 20, VIII e IX, 176 e 188
<u>LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978.</u>	Dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências. [Art. 3º, parágrafo único]
<u>LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.</u>	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. [Arts. 29, IX e 30, VI]
<u>LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995.</u>	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. [Art. 10]
<u>LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.</u>	Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. [Art. 26, I]

<u>LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.</u>	Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. [Art. 8º, VIII]
<u>LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998.</u>	Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. [Arts. 18 a 31-A]
<u>LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.</u>	Lei de Licitações e Contratos Administrativos. [Art. 76, I]
<u>DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.</u>	Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. [Servidão. Art. 40]
<u>DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946.</u>	Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.
<u>DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.</u>	Código de mineração. [Arts. 11, 18, 27, 59 e 60]
<u>DECRETO-LEI Nº 271, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.</u>	Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências. [Concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita. Art. 7º]
<u>DECRETO Nº 35.851, DE 16 DE JULHO DE 1954.</u>	Regulamenta o art. 151, alínea c, do Código de Águas. [Concessões para o aproveitamento industrial das quedas d'água]

<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 112, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.</u></p>	<p>Dispõe sobre procedimentos para anuência do uso de áreas em projetos de assentamento do Incra, por atividades ou empreendimentos minerários, de energia e de infraestrutura.</p>
---	---

ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

<p>ORIENTAÇÃO NORMATIVA n. 00003/2021/GAB/PFE/PFE- INCRA-SEDE/PGF/AGU Processo nº 00845.000260/2021-86</p>	<p>A celebração de concessão de uso ou de direito real de uso de área em projeto de assentamento, para sua exploração por terceiros detentores de outorga do Poder Público, sem a realização de procedimento licitatório, depende da demonstração, por parte do pretense concessionário, da inviabilidade de competição que configura a excepcional hipótese de inexigibilidade de licitação.</p> <p>O Incra deve exigir do pretense concessionário, para fins de constatação da situação de inexigibilidade de licitação, a comprovação de que a outorga ou a autorização conferida pelo órgão ou entidade competente lhe confere exclusividade para a exploração da área pretendida no projeto de assentamento, ou seja, que é a única empresa que recebeu a outorga ou a autorização do Poder Público para explorar a referida área.</p>
<p>ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA n. 00006/2021/GAB/PFE/PFE- INCRA-SEDE/PGF/AGU Processo nº 00845.000567/2021-87</p>	<p>Versa sobre a necessidade de anuência do Incra para que o detentor de título minerário outorgado pela Agência Nacional de Mineração ou pelo Ministério de Minas e Energia possa ingressar e iniciar seus trabalhos em área de propriedade da Autarquia Agrária.</p>

12. FAIXA DE FRONTEIRA

Faixa de Fronteira é uma linha imaginária constituída por uma faixa interna de terras que se estende de 0 a 150 Km paralelamente à linha divisória terrestre do território nacional com outros países. A Faixa de Fronteira exterioriza a posse do Estado Brasileiro em relação aos países confrontantes, especifica a dominialidade pública federal das terras indispensáveis à defesa do território nacional e elege áreas essenciais ao desenvolvimento econômico.

Inicialmente a Faixa de Fronteira fora fixada em 66km, posteriormente em 100 km e atualmente abrange a faixa de 150 km.

ATOS NORMATIVOS

<u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, DE 16 DE JULHO DE 1934.</u>	Art. 166
<u>CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, DE 18 DE SETEMBRO DE 1946.</u>	Art. 180
<u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891.</u>	Art. 64
<u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u>	Arts. 37, 46, 67, 69 e 88
<u>LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850.</u>	Dispõe sobre as terras devolutas do Império.
<u>LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966.</u>	Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências. [Art. 5º]

<u>LEI Nº 6.559, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978.</u>	Extingue a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF) e dá outras providências.
<u>LEI Nº 6.634, DE 2 DE MAIO DE 1979.</u>	Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.
<u>LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998.</u>	Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. [Arts. 7º, § 2º e 16-A, § 6º, II]
<u>LEI Nº 13.178, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	Dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira; e revoga o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.
<u>DECRETO-LEI Nº 311, DE 2 DE MARÇO DE 1938.</u>	Dispõe sobre a divisão territorial do país e dá outras providências.
<u>DECRETO-LEI Nº 1.351, DE 16 DE JUNHO DE 1939.</u>	Cria colônias militares de fronteiras.
<u>DECRETO-LEI Nº 7.724, DE 10 DE JULHO DE 1945.</u> REVOGADO	Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis quilômetros ao longo das fronteiras, e dá outras providências.
<u>DECRETO-LEI Nº 7.916, DE 30 DE AGOSTO DE 1945.</u>	Dispõe sobre a distribuição das terras devolutas nos Territórios Federais e dá outras providências.

<p><u>DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946.</u></p>	<p>Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. [Arts. 1º a 33]</p>
<p><u>DECRETO-LEI Nº 1.135, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970.</u></p>	<p>Dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências.</p>
<p><u>DECRETO Nº 10.105, DE 5 DE MARÇO DE 1913.</u></p>	<p>Aprova o novo regulamento de terras devolutas da União.</p>
<p><u>DECRETO Nº 11.485, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1915.</u></p>	<p>Suspende o regulamento de terras devolutas da União, a que se referem os decretos ns. 10.105, de 5 de março de 1913, e 10.320, de 7 de julho do mesmo ano.</p>
<p><u>DECRETO Nº 85.064, DE 26 DE AGOSTO DE 1980.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.</p>
<p><u>DECRETO Nº 87.040, DE 17 DE MARÇO DE 1982.</u></p>	<p>Especifica áreas indispensáveis à segurança nacional insuscetíveis de usucapião especial, e dá outras providências.</p>
<p><u>DECRETO Nº 96.084, DE 23 DE MAIO DE 1988.</u></p>	<p>Regulamenta o § 1º do art. 5º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que autoriza a União a transferir, a título gratuito, a Estados ou Territórios, terras públicas a ela pertencentes, localizadas na Faixa de Fronteira.</p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 63, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre o procedimento administrativo de ratificação das alienações e concessões de terras devolutas feitas pelos Estados na faixa de fronteira. <i><u>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria Incra nº 1.258, de 20 de agosto de 2021.</u></i></p>

<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 122, DE 13 DE JUNHO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a solicitação de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a regularização fundiária de ocupações rurais e urbanas localizadas na faixa de fronteira. Revoga a Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, e a Norma de Execução Incra nº 115, de 26 de setembro de 2014.</p>
--	--

ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

<p>PARECER nº 98/2019/DECOR/CGU/AGU Processo nº 54249.000790/2000-58</p>	<p>Resolve divergência entre a PFE/Incra e a Conjur/MDA acerca de aspectos atinentes ao processo de ratificação em terras devolutas em faixa de fronteira. 1. Apenas com o advento da Lei 2.597/1955, a União passou a ter domínio sobre as terras devolutas existentes na faixa de 66 km/150 km, a partir da linha de fronteira. Inteligência dos Pareceres Vinculantes I-191 e L-068 e do art. 3º da Lei nº 13.178/2015. 2. As alienações efetuadas pelos estados-membros abarcando terras do seu legítimo domínio sem a oitiva do Conselho de Segurança Nacional estão igualmente sujeitas à ratificação. 3. São aplicáveis ao processo de ratificação, as limitações constitucionais e legais vigentes na data da edição do ato ratificatório. 4. Devem ser adotados os mesmos critérios para a ratificação dos títulos de propriedade nulos concedidos pelos estados-membros referentes a terras compreendidas, à época, sob o seu domínio ou sob o domínio da União. 5. A ratificação das grandes propriedades rurais tem como condição o cumprimento da função social da propriedade, conforme índices previstos nos art. 9º, §1º, c/c art. 6º da Lei nº 8.629/93.</p>
---	---

13. GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.267/2001 inseriu no ordenamento jurídico brasileiro a obrigatoriedade de georreferenciamento de imóveis rurais, o qual deve ser certificado pelo Incra. Quaisquer atos de transferência, desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais pressupõem a certificação do georreferenciamento do imóvel envolvido.

A certificação efetuada pelo Incra não retira eventuais vícios no título de domínio do imóvel, sendo instrumento que atesta que a poligonal objeto de memorial descritivo do imóvel não se sobrepõe a outra poligonal já certificada e que o memorial descritivo atende às exigências técnicas estabelecidas.

ATOS NORMATIVOS

<u>LEI Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.</u>	Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências.
<u>LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.</u>	Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. [Art. 176, §§ 3º e 4º]
<u>LEI Nº 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.</u>	Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.
<u>LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998.</u>	Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.
<u>LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.</u>	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
<u>LEI Nº 10.267, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.</u>	Altera dispositivos das Leis nos 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

<p><u>LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2006.</u></p>	<p>Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.</p>
<p><u>DECRETO Nº 72.106, DE 18 DE ABRIL DE 1973.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências.</p>
<p><u>DECRETO Nº 4.449, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei no 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nos. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 77, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.</u></p>	<p>Regulamenta o procedimento de certificação da poligonal objeto de memorial descritivo de imóveis rurais a que se refere o § 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 82, DE 27 DE MARÇO DE 2015.</u></p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências. [Arts. 16 a 18]</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.</u></p>	<p>Regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil. [Art. 5º, § 2º]</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 127, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.</u></p>	<p>Altera a Instrução Normativa nº 77, de 23 de agosto de 2013, que regulamenta o procedimento de certificação da poligonal objeto de memorial descritivo de imóveis rurais a que se refere o § 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 80, DE 26 DE JANEIRO DE 2009. REVOGADA</p>	<p>Estabelece as diretrizes e procedimentos referentes a Certificação e Atualização Cadastral de Imóveis Rurais, disposto no § 1º, do artigo 9º, do Decreto 4.449, de 30 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto 5.570, de 31, de outubro de 2005 e na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.</p>

<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 92, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010. REVOGADA</p>	<p>Estabelece as diretrizes e procedimentos referentes a certificação e atualização cadastral de imóveis rurais. <i><u>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria Incra nº 1.258, de 20 de agosto de 2021.</u></i></p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 96, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010. REVOGADA</p>	<p>Estabelece as diretrizes e procedimentos referentes a Certificação de Imóveis Rurais no INCRA disposto no Decreto 4.449, de 30 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto 5.570, de 31 de outubro de 2005 e na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.</p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 105, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012. REVOGADA</p>	<p>Regulamenta o procedimento de certificação da poligonal objeto de memorial descritivo de imóveis rurais a que se refere o § 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e a norma técnica para georreferenciamento de imóveis rurais. <i><u>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria Incra nº 1.258, de 20 de agosto de 2021.</u></i></p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 107, DE 23 DE AGOSTO DE 2013. REVOGADA</p>	<p>Estabelece os procedimentos a serem realizados pelo INCRA para promover a gestão da certificação de imóveis rurais.</p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 122, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019. REVOGADA</p>	<p>Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento no INCRA. <i><u>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria INCRA nº 552, de 30 de março de 2022.</u></i></p>
<p>PORTARIA INCRA Nº 514, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005. REVOGADA</p>	<p>Cria o comitê gestor de certificação e credenciamento, os comitês regionais de certificação e o cadastro nacional do profissional credenciado. <i><u>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria INCRA nº 552, de 30 de março de 2022.</u></i></p>
<p>PORTARIA INCRA Nº 486, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013. REVOGADA</p>	<p>Homologa a 3ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações. <i><u>Revogada pela Portaria INCRA nº 629, de 5 de abril de 2022, alterada pela Portaria INCRA nº 994, de 23 de maio de 2022.</u></i></p>
<p>PORTARIA INCRA Nº 629, DE 05 DE ABRIL DE 2022. REVOGADA</p>	<p>Aprova o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – MTGIR. [Ato normativo em processo de revisão/alteração] <i><u>Revogada pela Portaria INCRA nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022.</u></i></p>

<p><u>PORTARIA INCRA Nº 698, DE 12 DE ABRIL DE 2022.</u></p>	<p>Aprova o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais.</p>
<p><u>PORTARIA INCRA Nº 1.685, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.</u></p>	<p>Cria o Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento, os Comitês Regionais de Certificação, o Cadastro Nacional do Profissional Credenciado e aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento.</p>
<p><u>PORTARIA INCRA Nº 2.502, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.</u></p>	<p>Aprova o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais - MTGIR - 2ª Edição.</p>

ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

<p>PARECER Nº 158/2012/CGA/PFE/INCRA (EPSV) Processo nº 54400.003236/2007-07</p>	<p>Não é permitido ao INCRA exigir requisito não constante da lei para proceder a certificação do georreferenciamento e a emissão do CCIR, ao custo de criar obstáculos ao exercício do direito de propriedade sem o devido suporte legal. Assim, diante da constatação de qualquer ilegalidade na cadeia dominial, não pode o INCRA, com base unicamente nesse fundamento, se negar a certificar o georreferenciamento do imóvel rural e emitir o CCIR, sobretudo considerando o princípio da veracidade ou legitimidade de que gozam os registros públicos, ainda que se trate de imóvel sem o destaque do patrimônio público para o particular, ou seja, de domínio público.</p>
<p>ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA n. 00002/2021/GAB/PFE/PFE- INCRA-SEDE/PGF/AGU Processo nº 00845.000195/2021-99</p>	<p>Versa sobre a possibilidade de desinibição de CCIR de imóvel rural objeto de desapropriação, após o prazo de 6 meses contados na forma do art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.629/93, sob pena de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.</p>

14. INCRA, IBRA, INDA, INIC, MIRAD, MDA E OUTROS

Principais órgãos incumbidos das políticas públicas de Reforma Agrária e Regularização Fundiária ao longo da história do Brasil:

Inic – Instituto Nacional de Imigração e Colonização (1954)

SSR – Serviço Social Rural (1955)

Supra – Superintendência de Política Agrária (1962)

Ibra – Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (1964)

Inda – Instituto Nacional de Desenvolvimento Rural (1964)

Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (1970)

Mirad – Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (1985)

MEPF – Ministério Extraordinário de Política Fundiária (1996)

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário (2000)

SEAD/CC - Secretaria Especial de Agricultura Familiar da Casa Civil (2016)

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2019)

ATOS NORMATIVOS

<p><u>LEI Nº 2.163, DE 5 DE JANEIRO DE 1954.</u></p>	<p>Cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e dá outras providências.</p>
<p><u>LEI Nº 2.613, DE 23 DE SETEMBRO DE 1955.</u></p>	<p>Autoriza a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural.</p>
<p><u>LEI DELEGADA Nº 11, DE 11 DE OUTUBRO DE 1962.</u> REVOGADA</p>	<p>Cria a Superintendência de Política Agrária (SUPRA) e dá outras providências.</p>
<p><u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u></p>	<p>Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Arts. 28, 37 a 42, 74, 104, 114 a 117]</p>

<p><u>LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966.</u></p>	<p>Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências. [Art. 2º a 17]</p>
<p><u>LEI Nº 7.231, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984.</u></p>	<p>Transfere competência do INCRA para o Ministério da Agricultura, dispõe sobre o regime jurídico do pessoal do INCRA e da outras providências.</p>
<p><u>LEI Nº 7.595, DE 8 DE ABRIL DE 1987.</u></p>	<p>Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira instância, e dá outras providências. [Art. 8º]</p>
<p><u>LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998.</u></p>	<p>Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. [Ministério do Desenvolvimento Agrário]</p>
<p><u>LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 6 DE JULHO DE 1993.</u></p>	<p>Dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. [Art. 18, § 1º]</p>
<p><u>DECRETO-LEI Nº 1.110, DE 9 DE JULHO DE 1970.</u></p>	<p>Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências.</p>
<p><u>DECRETO-LEI Nº 1.767, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1980.</u></p>	<p>Cria grupo executivo para regularização fundiária no Sudeste do Pará, Norte de Goiás e Oeste do Maranhão.</p>
<p><u>DECRETO-LEI Nº 2.363 DE 21 DE OUTUBRO DE 1987.</u></p>	<p>Extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais - Inter, e dá outras providências. <i>Rejeitado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1989.</i></p>

<p><u>DECRETO Nº 1.067, DE 28 DE JULHO DE 1860.</u></p>	<p>Cria a Secretaria de Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. <i>[Transformada em "Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas", pela Lei nº 23 de 30 de outubro de 1891]</i></p>
<p><u>DECRETO Nº 1.606, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906.</u></p>	<p>Recria a Secretaria de Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.</p>
<p><u>DECRETO Nº 19.448, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1930.</u></p>	<p>Dá nova denominação ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio; estabelece normas para o funcionamento dos serviços sob sua jurisdição até que sejam remodelados os regulamentos atuais, e adota medidas tendentes à simplificação dos serviços burocráticos nesse ministério.</p>
<p><u>DECRETO Nº 91.214, DE 30 DE ABRIL DE 1985.</u> REVOGADO</p>	<p>Cria o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD, dispõe sobre sua estrutura, e dá outras providências. <i>[Extinto pela Medida Provisória nº 29, de 15 de Janeiro de 1989]</i></p>
<p><u>DECRETO Nº 3.338, DE 14 DE JANEIRO DE 2000.</u> REVOGADO</p>	<p>Regulamenta a instituição do Ministério do Desenvolvimento Agrário.</p>
<p><u>DECRETO Nº 8.780, DE 27 DE MAIO DE 2016.</u> REVOGADO</p>	<p>Transfere as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que estavam com o Ministério do Desenvolvimento Social, para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Casa Civil da Presidência da República.</p>
<p><u>DECRETO Nº 9.667, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.</u> REVOGADO</p>	<p>Transfere as competências da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, até então da Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que passa a ter em sua estrutura organizacional a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.</p>
<p><u>DECRETO Nº 11.231, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.</u></p>	<p>Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.</p>

<u>DECRETO Nº 11.232, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.</u>	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>PORTARIA INCRA Nº 531, DE 23 DE MARÇO DE 2020.</u>	Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
<u>RESOLUÇÃO INCRA Nº 436, DE 29 DE JUNHO DE 2020.</u>	Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor (CD) do INCRA.

15. MÓDULO RURAL

O Estatuto da Terra e a Lei nº 8.629/93 definem o imóvel rural como sendo o “prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial”. Para a classificação do imóvel rural em pequena, média e grande propriedades utiliza-se o padrão do módulo fiscal, oriundo do conceito de módulo rural.

O módulo rural é uma medida expressa em hectares, fixada para cada imóvel rural em específico, refletindo a quantidade de área adequada para o tipo de exploração predominante naquele imóvel rural, segundo sua região de localização. O módulo rural, variável para cada imóvel, deu origem a conceitos homogêneos como o módulo fiscal, a fração mínima de parcelamento, o módulo de exploração definida e o módulo de exploração indefinida.

O módulo fiscal de cada município é uma medida padrão e homogênea na base municipal, expressa em hectares, definida pelo Incra levando-se em consideração os critérios do artigo 50 do Estatuto da Terra: o tipo de exploração predominante no município, a renda média obtida no tipo de exploração predominante, outras explorações de expressão no município e, ainda, a área mínima necessária para que as principais atividades rurais absorvam a força de trabalho de uma família e lhe garanta subsistência e progresso social e econômico.

A fração mínima de parcelamento, (FMP) diz respeito ao limite dimensional para atos de desmembramento jurídico do imóvel rural junto ao cartório de registro de imóveis. Ainda que comporte diversas exceções, a FMP seria o parâmetro geral de área mínima de fracionamento do imóvel rural para que o mesmo não perca suas características rurais.

Além destes, há também o módulo de exploração definida (MED), variável para cada tipo de produto, e o módulo de exploração indefinida (MEI), homogêneo na base municipal.

ATOS NORMATIVOS

<p><u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u></p>	<p>Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Arts. 4º, 50, 61, § 2º, 64, II e 65]</p>
<p><u>DECRETO-LEI Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966.</u></p>	<p>Altera dispositivos sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, institui normas sobre arrecadação da Dívida Ativa correspondente, e dá outras providências.</p>
<p><u>LEI Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.</u></p>	<p>Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências. [Fração mínima de parcelamento. Art. 8º]</p>

<p><u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u></p>	<p>Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [Arts. 3º, 4º, 18, § 7º, 18-A e 19, VII]</p>
<p><u>LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.</u></p>	<p>Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. [Dimensão do imóvel do agricultor familiar. Art. 3º, I]</p>
<p><u>DECRETO Nº 55.891, DE 31 DE MARÇO DE 1965.</u></p>	<p>Regulamenta o Capítulo I do Título I e a Seção III do Capítulo IV do Título II da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra. [Arts. 11 a 14]</p>
<p><u>DECRETO Nº 59.428, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966.</u></p>	<p>Regulamenta os Capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III, e os arts. 81 - 82 - 83 - 91 - 109 - 111 - 114 - 115 e 126 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o art. 22 do Decreto-lei nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e os arts. 9 - 10 - 11 - 12 - 22 e 23 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966. [Arts. 94 a 98]</p>
<p><u>DECRETO Nº 62.504, DE 8 DE ABRIL DE 1968.</u></p>	<p>Regulamenta o artigo 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o artigo 11 e parágrafos do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.</p>
<p><u>DECRETO Nº 63.058, DE 30 DE JULHO DE 1968.</u></p>	<p>Regulamenta o Art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinado com o artigo 11 do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.</p>
<p><u>DECRETO Nº 72.106, DE 18 DE ABRIL DE 1973.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências. [Arts. 8º e 39]</p>
<p><u>DECRETO Nº 84.685, DE 6 DE MAIO DE 1980.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências. [Conceito de Módulo Fiscal, fixado pelo Incra. Art. 4º]</p>

<p><u>DECRETO Nº 9.064, DE 31 DE MAIO DE 2017.</u></p>	<p>Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. [Conceito de Módulo Fiscal, fixado pelo Inca. Art. 2º, IV]</p>
<p><u>DECRETO Nº 9.311, DE 15 DE MARÇO DE 2018.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária.</p>
<p>INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA Nº 05-A, DE 06 DE JUNHO DE 1973. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre normas, classificações, questionários e tabelas relativas à implantação do sistema nacional de cadastro rural e a tributação previstas no decreto nº 72.106, de 18 de abril de 1973 e no decreto 55.891, de 31 de março de 1965. <i><u>Revogada pela Instrução Especial INCRA nº 5, de 29 de julho de 2022.</u></i></p>
<p>INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA Nº 26, DE 21 DE JUNHO DE 1982. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre a extensão da fração mínima de parcelamento prevista para as capitais dos estados a outros municípios. <i><u>Revogada pela Instrução Especial INCRA nº 5, de 29 de julho de 2022.</u></i></p>
<p>INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA Nº 50, DE 26 DE AGOSTO DE 1997. REVOGADA</p>	<p>Estabelece as Zonas Típicas de Módulo - ZTM e estende a Fração Mínima de Parcelamento - FMP, prevista para as capitais dos estados para outros municípios. <i><u>Revogada pela Instrução Especial INCRA nº 5, de 29 de julho de 2022.</u></i></p>
<p><u>INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA Nº 5, DE 29 DE JULHO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre os índices básicos cadastrais e os parâmetros para o cálculo do módulo rural.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2003.</u></p>	<p>Estabelece diretrizes para fixação do Módulo Fiscal de cada Município de que trata o Decreto n.º 84.685, de 6 de maio de 1980, bem como os procedimentos para cálculo dos Graus de Utilização da Terra - GUT e de Eficiência na Exploração GEE, observadas as disposições constantes da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. [Ato normativo em processo de revisão/alteração]</p>

ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

<p>DESPACHO n. 00119/2021/CGA/PFE-INCRA- SEDE/PGF/AGU Processo nº 54000.101844/2020-58</p>	<p>O parágrafo 7º do artigo 18 da Lei nº 8.629, de 1993, que prevê alienação gratuita de lote rural de até um módulo fiscal em projetos de assentamento, sendo uma norma especial, ou excepcional, tem aplicação restrita ao caso expressamente consignado no dispositivo legal, qual seja, apenas a projetos de assentamentos criados em terras rurais devolutas discriminadas e registradas em nome da União ou do Incra, não se aplicando aos projetos de assentamentos criados em terras rurais adquiridas por quaisquer outros meios, a exemplo da reversão de domínio.</p>
---	--

16. PROJETOS DE ASSENTAMENTO AMBIENTALMENTE DIFERENCIADOS-PDS, PAF, PAE

São modalidades de Projetos de Assentamento ambientalmente diferenciados: Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE; Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS e Projeto de Assentamento Florestal – PAF.

Criados em áreas ocupadas por populações tradicionais e tendo como principal característica a exploração integrada ao ecossistema local, os Projetos de Assentamento ambientalmente diferenciados têm regramento próprio de seleção, exploração e titulação.

ATOS NORMATIVOS

<p><u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u></p>	<p>Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [Art. 19, § 2º]</p>
<p><u>DECRETO Nº 9.311, DE 15 DE MARÇO DE 2018.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. [Art. 45]</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 65, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></p>	<p>Estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de Assentamento.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.</u></p>	<p>Dispõe sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária- PNRA. [Art. 3º]</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.</u></p>	<p>Fixa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). [Arts. 2º, XIII, XIV, XV e 82 a 87]</p>

<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 129, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre procedimentos administrativos para a criação pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra de projetos de assentamento e de projetos de assentamento ambientalmente diferenciados.</p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO Nº 44, DE 28 DE JUNHO DE 2005. REVOGADA</p>	<p>Cria a modalidade de Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS.</p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO Nº 93, DE 19 DE JUNHO DE 2010. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre a aprovação de modelos de contrato de concessão de direito real de uso para os projetos de assentamento ambientalmente diferenciados - Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE, Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS e Projeto de Assentamento Florestal - PAF. <i>Revogada pela Instrução Normativa nº 97, de 2010 e esta pela Instrução Normativa nº 99, de 2019.</i></p>
<p>PORTARIA INCRA Nº 268, DE 23 DE OUTUBRO DE 1996. REVOGADA</p>	<p>Cria a modalidade de Projeto de Assentamento Agroextrativista.</p>
<p>PORTARIA INCRA Nº 269, DE 23 DE OUTUBRO DE 1996. REVOGADA</p>	<p>Aprova a metodologia para implantação de projetos de assentamento de base agroextrativista.</p>
<p>PORTARIA INCRA Nº 477, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999. REVOGADA</p>	<p>Criação da modalidade de Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS.</p>
<p>PORTARIA INCRA Nº 1.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000. REVOGADA</p>	<p>Aprova a metodologia para implantação de projetos de desenvolvimento sustentável, apresentada pelo grupo de trabalho interministerial instituído pela Portaria nº 1/99, dos Ministérios de Desenvolvimento Agrário - MDA e Meio Ambiente – MMA.</p>
<p>PORTARIA INCRA Nº 1.141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. REVOGADA</p>	<p>Cria a modalidade de Projeto de Assentamento Florestal – PAF.</p>

<p>PORTARIA INCRA Nº 215, DE 6 DE JUNHO DE 2006. REVOGADA</p>	<p>Aprova os procedimentos metodológicos para a criação e execução de projetos de assentamento florestal no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e dá outras providências.</p>
---	---

17. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Regularização Fundiária é a política pública de titulação, gratuita ou onerosa, de ocupações sobre terras públicas. A regularização fundiária de ocupações incidentes em imóveis públicos Federais rurais é um dos instrumentos que visa implementar a política de reforma agrária, com o intuito de promover uma melhor distribuição de terras no país.

O instituto da regularização fundiária engloba a concessão de títulos de domínio ou de direito real de uso em benefício de particulares que comprovarem, dentre outros requisitos, o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores. Significa a regularização da ocupação, da exploração de imóveis de domínio da União ou do Incra, realizada por particulares, dispensada a licitação e desde que o ocupante atenda aos requisitos impostos na legislação.

ATOS NORMATIVOS

<u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u>	Art. 188
<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>	Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Arts. 97 a 102]
<u>LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966.</u>	Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências. [Arts. 6º a 8º]
<u>LEI Nº 6.383, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976.</u>	Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências. [Art. 29]
<u>LEI Nº 11.952, DE 25 DE JUNHO DE 2009.</u>	Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

<p><u>LEI Nº 13.178, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.</u></p>	<p>Dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira; e revoga o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.</p>
<p><u>LEI Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017.</u></p>	<p>Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal.</p>
<p><u>DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946.</u></p>	<p>Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. [Arts. 164 e 175]</p>
<p><u>DECRETO Nº 7.341, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas urbanas situadas em terras da União no âmbito da Amazônia Legal, definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.</p>
<p><u>DECRETO Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018.</u></p>	<p>Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.</p>
<p><u>DECRETO Nº 10.592, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.</p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 46, DE 26 DE MAIO DE 2008. REVOGADA</p>	<p>Fixa os procedimentos para regularização fundiária de posses em áreas rurais de propriedade da União superiores a 100 (cem) hectares e até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais, localizadas na Amazônia Legal. <i><u>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria Incra nº 1.258, de 20 de agosto de 2021.</u></i></p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 90, DE 3 DE ABRIL DE 2018.</u></p>	<p>Institui a Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de projetos de assentamento, de que trata o art. 18, § 5º da Lei 8.629/1993, e na regularização fundiária, de que trata o art. 12, § 1º da Lei 11.952/2009. [Revoga a Instrução Normativa INCRA nº 87, de 28 de março de 2017]</p>

<p align="center">INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 95, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. REVOGADA</p>	<p>Fixa os procedimentos para regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade do Incra e da União, sob gestão do Incra, fora da Amazônia Legal, de que trata o Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018 e dá outras providências. <i>Revogada pela Instrução Normativa INCRA nº 100, de 2019 e esta revogada pela Instrução Normativa INCRA nº 104, de 2021.</i></p>
<p align="center"><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 104, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.</u></p>	<p>Fixa os procedimentos para regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais, de que trata a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, e dá outras providências. [<i>Revoga a Instrução Normativa nº 100, de 2019. Alterada pela Instrução Normativa nº 119, de 2022</i>]</p>
<p align="center"><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.</u></p>	<p>Regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil.</p>
<p align="center"><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 108, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.</u></p>	<p>Estabelece os procedimentos necessários para renegociação de contratos firmados com órgãos fundiários federais até 22 de dezembro de 2016, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 34 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020.</p>
<p align="center"><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 109, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.</u></p>	<p>Estabelece os procedimentos necessários ao enquadramento dos valores de títulos previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e ainda no art. 35 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020.</p>
<p align="center"><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 113, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.</u></p>	<p>Fixa os procedimentos para regularização fundiária dos imóveis rurais localizados em áreas abrangidas pelos efeitos do Decreto-lei nº 1.942, de 31 de maio de 1982, no Estado do Paraná, reconhecidas de domínio da União pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão nos autos da Apelação Cível nº 9621-1-PR. [<i>Alterada pela Instrução Normativa nº 120, de 2022</i>]</p>
<p align="center"><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 117, DE 12 DE MAIO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre diretrizes e procedimentos a serem observados, no âmbito do Incra, para o exercício das competências regimentais relativas à Câmara de Conciliação Agrária - CCA.</p>
<p align="center"><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 119, DE 10 DE JUNHO DE 2022.</u></p>	<p>Altera a Instrução Normativa Incra nº 104, de 29 de janeiro de 2021.</p>

<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 120, DE 10 DE JUNHO DE 2022.</u></p>	<p>Altera a Instrução Normativa Incra nº 113, de 22 de dezembro de 2021.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 122, DE 13 DE JUNHO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a solicitação de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a regularização fundiária de ocupações rurais e urbanas localizadas na faixa de fronteira. [<i>Revoga a Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012 e a Norma de Execução Incra nº 115, de 26 de setembro de 2014</i>]</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 124, DE 26 DE JULHO DE 2022.</u></p>	<p>Estabelece os procedimentos para análise do cumprimento e liberação das cláusulas e condições resolutivas de instrumentos de titulação decorrentes de regularização fundiária, incidentes em áreas do Incra e da União sob gestão do Incra. [<i>Revoga a Portaria nº 80, de 22 de dezembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e a Portaria nº 204, de 29 de março de 2018, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD</i>]</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 126, DE 28 DE JULHO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos necessários à regularização fundiária de ocupações incidentes em terras públicas federais, situadas em áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica do Incra, dentro e fora da Amazônia Legal, e da União, administradas pelo Incra, na Amazônia Legal, previstas no art. 3º da Lei nº 11.952, de 2009. [<i>Revoga a Portaria nº 1, de 21 de agosto de 2012, da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal - Serfal</i>]</p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 29, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002. REVOGADA</p>	<p>Procedimento administrativo para alienação de imóveis rurais em projetos de assentamento de reforma agrária, e regularização fundiária em terras públicas de domínio do INCRA e da União. <u><i>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria Incra nº 1.258, de 20 de agosto de 2021.</i></u></p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 115, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a solicitação de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional - CDN, para legitimação de posses em áreas de até 100 (cem) hectares, localizadas em terras públicas rurais da União ou do Incra, adquiridas, desapropriadas ou arrecadadas, localizadas na faixa de fronteira, fora da Amazônia Legal. <u><i>Revogada pela Instrução Normativa INCRA nº 122, de 13 de junho de 2022.</i></u></p>
<p>PORTARIA MDA Nº 80, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010. REVOGADA</p>	<p>Estabelece os procedimentos para análise e conclusão dos processos administrativos relativos a títulos e precários emitidos pelo Incra até 10 de fevereiro de 2009, decorrentes de regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra no âmbito da Amazônia Legal, nos termos do Art. 19 da Lei nº 11.952, de 2009. <u><i>Revogada pela Instrução Normativa nº 124, de 26 de julho de 2022.</i></u></p>

<p>PORTARIA INTERMINISTERIAL MPOG/MDA Nº 596, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2012.</p> <p>REVOGADA</p>	<p>Delega ao MDA competência para emissão de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) de imóveis rurais não passíveis de titulação na Amazônia Legal.</p> <p><i>Revogada pela Portaria MAPA 271, de 26 de agosto de 2021.</i></p>
<p><u>PORTARIA CONJUNTA SEAF/INCRA Nº 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.</u></p>	<p>Institui o Programa Titula Brasil com o objetivo de aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas rurais sob domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.</p>
<p><u>PORTARIA MAPA Nº 26, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.</u></p>	<p>Estabelece as diretrizes do programa Titula Brasil.</p>
<p><u>PORTARIA MAPA Nº 440, DE 30 DE MARÇO DE 2021.</u></p>	<p>Instituir, no âmbito do Incra, o Comitê Gestor - Programa Titula Brasil com o objetivo elementar de congregar informações sobre o Programa e realizar as devidas disseminações para as prefeituras aderentes e para as Superintendências Regionais do Incra.</p>
<p>PORTARIA INCRA Nº 1.242, DE 12 DE JUNHO DE 2019.</p> <p>REVOGADA</p>	<p>Estabelece, em caráter provisório e transitório, os procedimentos e as alçadas decisórias a serem adotadas pelo INCRA em processos de regularização fundiária na Amazônia Legal.</p> <p><i>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria Incra nº 1.258, de 20 de agosto de 2021.</i></p>
<p><u>PORTARIA INCRA Nº 1.423, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.</u></p>	<p>Institui a Plataforma de Governança Territorial.</p>
<p><u>PORTARIA INCRA Nº 580, DE 31 DE MARÇO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre a emissão da Certidão de Reconhecimento de Ocupação - CRO, prevista art. 10 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, e dá outras providências.</p>

ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

<p>PARECER REFERENCIAL Nº 1/2020/EQUAD ADM/PFE- INCRA-SEDE/PGF/AGU Processo nº 54000.114711/2019-16</p>	<p>Regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União ou do Incra. Aplicação da Lei n.º 11.952, de 25 de junho de 2009. Caducidade da Medida Provisória n.º 910, de 10 de dezembro de 2019. Elaboração de manifestação jurídica referencial em substituição ao Parecer nº 00002/2020/NFAL/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU.</p>
<p>PARECER Nº 2/2020/EQUAD JUD/PFE-INCRA- SEDE/PGF/AGU Processo nº 00405.023600/2019-10</p>	<p>Legitimidade da União e do Incra para ações fundiárias. Lei nº 11.952/2009. Alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 870/2019, convertida na Lei nº 13.844/2019. Revisão do Memorando-Circular Conjunto nº 01/2013-PGU/PGF/PFE-INCRA/CONJUR-MDA/G. Amazônia legal.</p>
<p>PARECER REFERENCIAL Nº 4/2021/GAB/PFE/PFE-INCRA- SEDE/PGF/AGU Processo nº 54000.114711/2019-16</p>	<p>Manifestação jurídica referencial em substituição ao Parecer Referencial nº 1/2020/EQUAD ADM/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, por necessidade de revisão em decorrência de alteração legislativa. Edição de novo Decreto Regulamentar. Aplicação aos processos administrativos em curso no estágio em que se encontram, respeitados os atos administrativos já praticados sob a égide de normativos anteriores.</p>
<p>PARECER Nº 1/2022/GAB/PFE/PFE-INCRA- SEDE/PGF/AGU Processo nº 54000.114711/2019-16</p>	<p>Manifestação jurídica referencial em substituição ao Parecer Referencial nº 00004/2021/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU. Ampliação da abrangência. Imóveis até o limite da média propriedade (15 módulos fiscais) quando vistoria apenas em razão da dimensão do imóvel. Possibilidade. Aplicação aos processos administrativos em curso no estágio em que se encontram, respeitados os atos administrativos já praticados sob a égide de normativos anteriores.</p>

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE TERRAS PÚBLICAS

A ocupação de particular em bens públicos sem autorização do poder público, não configura posse, mas a mera detenção.

Em caso de esbulho ou ocupação irregular de terra pública por particular, assegura-se ao Estado a possibilidade de ajuizar ação de reintegração de posse com vistas a obter a desocupação do imóvel.

No que tange à ocupação irregular de projeto de assentamento de reforma agrária, por quem não seja assentado ou beneficiário do Programa Nacional do Programa de Reforma Agrária, e não preencha os requisitos para ser regularizado, o ocupante será notificado para desocupação da área, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e penal.

A reintegração de posse também poderá ser devida nas ocupações irregulares de imóveis rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e da União que estejam sob gestão do Incra, no âmbito da regularização fundiária prevista na Lei nº 11.952, de 25 de junho 2009.

ATOS NORMATIVOS

<u>DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946.</u>	Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. [Art. 71]
<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>	Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Arts. 17 e 94]
<u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u>	Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [Arts. 18-A, 18-B, 19, §§ 3º e 4º, 20, § 4º, 21, 22, 26-B]
<u>DECRETO Nº 9.311, DE 15 DE MARÇO DE 2018.</u>	Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. [Arts. 14, § 3º, 15, 16, 19 a 22, 27 e 29]
INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 97, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. REVOGADA	Normatiza os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e anexos. <i>Revogada pela Instrução Normativa nº 99, de 30 de dezembro de 2019.</i>

<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.</u></p>	<p>Fixa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). <i>[Os artigos 88 e 89 foram revogados pela Instrução Normativa nº 106, de 2021]</i></p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 117, DE 12 DE MAIO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre diretrizes e procedimentos a serem observados, no âmbito do Incra, para o exercício das competências regimentais relativas à Câmara de Conciliação Agrária - CCA.</p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 70, DE 12 DE MAIO DE 2008. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre procedimentos operacionais e administrativos para identificar e corrigir inconsistências referentes aos critérios de elegibilidade na seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária. <u><i>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria INCRA nº 1.258, de 20 de agosto de 2021.</i></u></p>
<p><u>PORTARIA Nº 1.540, DE 27 DE JULHO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre o procedimento de reversão de imóveis rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e da União sob gestão do Incra, no âmbito da regularização fundiária prevista na Lei nº 11.952, de 25 de junho 2009.</p>

19. SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

O Incra é incumbido de gerir a malha fundiária brasileira através do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Todos os imóveis rurais do país devem ser registrados no SNCR enquanto unidades de exploração, na forma do art. 4º, I do Estatuto da Terra e do art. 4º, I da Lei nº 8.629/93.

Desmembramentos, remembramentos, parcelamentos de imóveis rurais, assim como o cancelamento do cadastro do imóvel rural que tenha perdido as características rurais, são efetuados pelo Incra junto ao SNCR.

ATOS NORMATIVOS

<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>	Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Art. 6º, §§ 1º e 2º, 46, 49 e 50]
<u>LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966.</u>	Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências. [Art. 22]
<u>LEI Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.</u>	Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e dá outras providências.
<u>LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.</u>	Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. [Arts. 1º e 2º]
<u>LEI Nº 6.383, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976.</u>	Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências.
<u>LEI Nº 6.739, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1979.</u>	Dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais e dá outras providências.

<p><u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u></p>	<p>Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [Art. 4º]</p>
<p><u>LEI Nº 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.</u></p>	<p>Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.</p>
<p><u>DECRETO-LEI Nº 58, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1937.</u></p>	<p>Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.</p>
<p><u>DECRETO Nº 56.792, DE 26 DE AGOSTO DE 1965.</u></p>	<p>Regulamenta o Capítulo I do Título III da Lei nº 4.504, de 20 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra.</p>
<p><u>DECRETO Nº 55.891, DE 31 DE MARÇO DE 1965.</u></p>	<p>Regulamenta o Capítulo I do Título I e a Seção III do Capítulo IV do Título II da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra. [Arts. 45 a 58]</p>
<p><u>DECRETO Nº 72.106, DE 18 DE ABRIL DE 1973.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências. [Arts. 3º e 5º]</p>
<p><u>DECRETO Nº 84.685, DE 6 DE MAIO DE 1980.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências.</p>
<p><u>DECRETO Nº 93.240, DE 9 DE SETEMBRO DE 1986.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, que “dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências”.</p>

<p><u>DECRETO Nº 4.449, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA ME/RFB Nº 1.968, DE 22 DE JULHO DE 2020.</u></p>	<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de vinculação de imóveis inscritos no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) para fins de estruturação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR). <i>[Revoga a Instrução Normativa Conjunta RFB/Incrá nº 1.581, de 17 de agosto de 2015]</i></p>
<p>INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA Nº 05-A, DE 06 DE JUNHO DE 1973. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre normas, classificações, questionários e tabelas relativas à implantação do sistema nacional de cadastro rural e a tributação previstas no decreto nº 72.106, de 18 de abril de 1973 e no decreto 55.891, de 31 de março de 1965. <i>Revogada pela Instrução Especial INCRA nº 5, de 29 de julho de 2022.</i></p>
<p>INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 1980. REVOGADA</p>	<p>Estabelece o Módulo Fiscal de cada Município, previsto no Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980. <i>Revogada pela Instrução Especial INCRA nº 5, de 29 de julho de 2022.</i></p>
<p><u>INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA Nº 5, DE 29 DE JULHO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre os índices básicos cadastrais e os parâmetros para o cálculo do módulo rural.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 09, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.</u></p>	<p>Define diretrizes básicas da atividade de fiscalização cadastral de imóveis rurais. <i>[Ato normativo em processo de revisão/alteração]</i></p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.</u></p>	<p>Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos administrativos visando promover qualificação das informações, implantar ação permanente e eficaz de fiscalização de modo a imprimir maior eficiência e eficácia às ações pertinentes à fiscalização cadastral de imóveis rurais. <i>[Ato normativo em processo de revisão/alteração]</i></p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 82, DE 27 DE MARÇO DE 2015.</u></p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências. <i>[Ato normativo em processo de revisão/alteração]</i></p>

<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 97, DE 15 DE JUNHO DE 2011. REVOGADA</p>	<p>Estabelece as diretrizes e os procedimentos referentes à criação do novo módulo de cadastramento e alteração de usuários e de perfis de usuários no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), com a suspensão de todas as senhas de acesso ao sistema com vistas ao recadastramento de todos os usuários. <i>Revogada pela Portaria INCRA nº 1.249, de 15 de junho de 2022.</i></p>
<p>PORTARIA INCRA Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2006. REVOGADA</p>	<p>Convocação de proprietários rurais que não tenham atendido as determinações das Portarias Incra/P nº 558/1999, 596/2001 e 835/2004, para comprovar a regularidade quanto ao domínio do imóvel. <i>Ato normativo cujos efeitos se exauriram no tempo, conforme Portaria INCRA nº 1.258, de 20 de agosto de 2021.</i></p>
<p>PORTARIA INCRA Nº 372, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009. REVOGADA</p>	<p>Aprovar o Manual de Cadastro Rural, composto dos Módulos Recepção, Análise e Digitação, que estabelecem procedimentos e regras para a Atualização Cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR. <i>Ato normativo cujos efeitos se exauriram no tempo, conforme Portaria INCRA nº 1.258, de 20 de agosto de 2021.</i></p>
<p><u>PORTARIA INCRA Nº 326, DE 1º DE JUNHO DE 2017.</u></p>	<p>Determina às Superintendências Regionais que adotem as medidas administrativas necessárias à conclusão dos processos administrativos de fiscalização cadastral, construídos por força das Portarias INCRA nºs 558/99, 596/2011 e 835/2004 atualmente sob a égide da Portaria nº 12/2006.</p>
<p><u>PORTARIA INCRA Nº 698, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></p>	<p>Dá nova redação ao § 2º do art. 18 da Instrução Normativa INCRA nº 82, de 2015.</p>
<p><u>PORTARIA INCRA Nº 1.249, DE 15 DE JUNHO DE 2022.</u></p>	<p>Estabelece diretrizes e procedimentos referente ao cadastramento e gerenciamento de usuários e perfis de acesso no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR.</p>

ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

<p>ORIENTAÇÃO NORMATIVA n. 00002/2021/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU Processo nº 00845.000195/2021-99</p>	<p>Quando o imóvel rural for objeto de procedimento de desapropriação pelo Incra, a inibição do cadastro no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR deverá permanecer somente enquanto houver finalidade de que não haja alteração nas características do imóvel, inclusive quanto ao domínio, ou seja, durante o prazo de seis meses contados na forma do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.629/93, sob pena de</p>
---	--

	ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Após o prazo semestral, deve o cadastro ser desinibido, sendo suficiente a averbação do processo de desapropriação na certidão de matrícula do imóvel, para conhecimento de terceiros que vierem a adquiri-lo.
--	---

19.1. DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, PARCELAMENTO E CANCELAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

Desmembramento: fracionamento parcial do imóvel rural com a constituição de um novo imóvel, contíguo ao imóvel remanescente.

Parcelamento: fracionamento total do imóvel rural com a constituição de diversos outros imóveis rurais e/ou de imóveis urbanos.

Remembramento: incorporação de um imóvel rural a outro imóvel contíguo.

Cancelamento: cancelamento do cadastro do imóvel rural que tenha perdido as características rurais.

ATOS NORMATIVOS

<u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u>	Art. 184, XXIII
<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>	Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Arts. 61, § 2º, 64, II e 65]
<u>LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966.</u>	Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências. [Art. 10]
<u>LEI Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.</u>	Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e dá outras providências. [Art. 8º]

<u>LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.</u>	Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. [Arts. 176, §§ 3º e 5º, 246 a 256]
<u>LEI Nº 6.739, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1979.</u>	Dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais e dá outras providências.
<u>LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.</u>	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. [Art. 53]
<u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u>	Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [Art. 22, § 1º]
<u>DECRETO Nº 59.428, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966.</u>	Regulamenta os Capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III, e os arts. 81 - 82 - 83 - 91 - 109 - 111 - 114 - 115 e 126 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o art. 22 do Decreto-lei nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e os arts. 9 - 10 - 11 - 12 - 22 e 23 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966. [Art. 93]
<u>DECRETO Nº 62.504, DE 8 DE ABRIL DE 1968.</u>	Regulamenta o artigo 65 da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, o artigo 11 e parágrafos do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.
<u>DECRETO Nº 63.058, DE 30 DE JULHO DE 1968.</u>	Regulamenta o artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinado com o artigo 11 do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.
<u>DECRETO Nº 72.106, DE 18 DE ABRIL DE 1973.</u>	Regulamenta a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências. [Art. 3º]

<p><u>DECRETO Nº 4.449, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. [Art. 10]</p>
<p><u>DECRETO Nº 9.311, DE 15 DE MARÇO DE 2018.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. [Art. 43]</p>
<p>INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA Nº 50, DE 26 DE AGOSTO DE 1997. REVOGADA</p>	<p>Estabelece as Zonas Típicas de Módulo - ZTM e estende a Fração Mínima de Parcelamento - FMP, prevista para as capitais dos estados para outros municípios. <i>Revogada pela Instrução Especial INCRA nº 5, de 29 de julho de 2022.</i></p>
<p>INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 1982. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre a extensão da fração mínima de parcelamento prevista para as capitais dos estados a outros municípios. <i>Revogada pela Instrução Especial INCRA nº 5, de 29 de julho de 2022.</i></p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 26, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005. REVOGADA</p>	<p>Fixa roteiro para a troca de informações entre o Incra e os Serviços de Registro de Imóveis, nos termos da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, alterada pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002. <i>Revogada pela Portaria INCRA nº 1.252, de 15 de junho de 2022.</i></p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 82, DE 27 DE MARÇO DE 2015.</u></p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências. [Ato normativo em processo de revisão/alteração]</p>

19.2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

O cadastro de imóveis rurais é um serviço prestado pelo INCRA que, com base em declarações prestadas pelo proprietário, sistematiza em um documento denominado Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, características literais e gráficas de determinado imóvel rural.

O CCIR é essencial para a concessão de crédito agrícola, exigido por bancos e agentes financeiros e também é indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão causa mortis).

Assim, em se tratando de um serviço prestado ou posto à disposição de todo proprietário de imóvel rural, a Taxa de Serviço Cadastral se caracteriza como taxa de serviço.

A competência tributária para instituir ou majorar a Taxa de Serviço Cadastral é da União, tendo em vista que é a pessoa política que desempenha a atuação estatal específica de formar o cadastro dos imóveis rurais.

ATOS NORMATIVOS

<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>	Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Art. 46]
<u>LEI Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.</u>	Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e dá outras providências. [Art. 12]
<u>LEI Nº 6.746, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979.</u>	Altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências. [Art. 2º]
<u>LEI Nº 8.022, DE 12 DE ABRIL DE 1990.</u>	Altera o sistema de administração das receitas federais, e dá outras providências.
<u>LEI Nº 8.847, DE 28 DE JANEIRO DE 1994.</u>	Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e dá outras providências. [Art. 23]
<u>DECRETO-LEI Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966.</u>	Altera dispositivos sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, institui normas sobre arrecadação da Dívida Ativa correspondente, e dá outras providências. [Art. 5º]
<u>DECRETO-LEI Nº 1.989, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982.</u>	Dispõe sobre contribuição devida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e cálculo referente à taxa prevista no Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966 e dá outras providências. [Art. 2º]
<u>DECRETO Nº 55.891, DE 31 DE MARÇO DE 1965.</u>	Regulamenta o Capítulo I do Título I e a Seção III do Capítulo IV do Título II da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra. [Art. 15]

<u>DECRETO Nº 56.792, DE 26 DE AGOSTO DE 1965.</u>	Regulamenta o Capítulo I do Título III da Lei nº 4.504, de 20 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra.
<u>DECRETO Nº 59.900, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966.</u>	Regulamenta o Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966 e dá outras providências. [Art. 4º]
<u>DECRETO Nº 72.106, DE 18 DE ABRIL DE 1973.</u>	Regulamenta a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências. [Art. 8º]
<u>DECRETO Nº 84.685, DE 6 DE MAIO DE 1980.</u>	Regulamento a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências.

20. SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PNRA

Os Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, quando de sua implantação, selecionam candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, os quais passam a ter acesso ao lote da Reforma Agrária e às demais políticas públicas do programa.

O preenchimento de lotes vagos ou reintegrados ao PNRA também obedece a processos de seleção de beneficiários.

O processo de seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária deve ser realizado por projeto de assentamento, com ampla divulgação do Edital de convocação, pelo Incra, na internet, no município em que será instalado o projeto de assentamento e nos municípios limítrofes.

O processo de seleção de beneficiários compreende as fases de publicação de Edital de Abertura, inscrição dos candidatos perante o Incra, que permite a formação de um cadastro pela Autarquia, de validação ou deferimento da inscrição, de classificação dos candidatos e, finalmente, de homologação dos beneficiários nas parcelas.

ATOS NORMATIVOS

<p><u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u></p>	<p>Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [Arts. 19 e 20]</p>
<p><u>DECRETO Nº 9.311, DE 15 DE MARÇO DE 2018.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. [Arts. 3º a 14]</p>
<p><u>DECRETO Nº 11.016, DE 29 DE MARÇO DE 2022.</u></p>	<p>Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.</p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 96, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária- PNRA. [Revogou a Norma de Execução INCRA nº 45, de 25 de agosto de 2005] Revogada pela Instrução Normativa INCRA nº 98, de 30 de dezembro de 2019.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.</u></p>	<p>Dispõe sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA. Proposta de alteração em curso no processo nº 54000.073571/2022-14.</p>

<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 70, DE 1 DE MAIO DE 2008. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre procedimentos operacionais e administrativos para identificar e corrigir inconsistências referentes aos critérios de elegibilidade na seleção de beneficiários do Programa Nacional De Reforma Agrária. <u><i>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria Incra nº 1.258, de 20 de agosto de 2021.</i></u></p>
<p>PORTARIA MDA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2013. REVOGADA</p>	<p>Estabelece os parâmetros a serem observados pelo MDA e pelo Incra no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para as ações de obtenção de terras para reforma agrária e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária. <u><i>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria MAPA nº 271, de 26 de agosto de 2021.</i></u></p>

ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

<p>PARECER n. 00085/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU Processo nº 54000.160923/2018-86</p>	<p>Quando a ocupação irregular se der por beneficiário devidamente selecionado pelo Incra e que esteja ocupando/explorando de maneira irregular outro lote de reforma agrária (hipótese de incidência do art. 18-A da Lei nº 8.629), não haverá nova análise sobre o preenchimento das condições de elegibilidade trazidas no art. 20 da Lei nº 8.629/93, justamente porque o interessado/beneficiário já passou pelo crivo da seleção quando de seu ingresso no PNRA (art. 20, § 4º, da Lei 8.629/93); Quando a ocupação irregular se der por não beneficiário do PNRA (hipótese de incidência do do art. 26-B da Lei nº 8.629/93), haverá análise sobre o preenchimento das condições de elegibilidade trazidas no art. 20 da mesma lei. Se o ocupante for proprietário, cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade, incidirão as vedações do inciso IV, não podendo ser regularizado, ainda que a empresa seja agrária; Quando a ocupação irregular se der por não beneficiário do PNRA (hipótese de incidência do do art. 26-B da Lei nº 8.629/93), haverá análise sobre o preenchimento das condições de elegibilidade trazidas no art. 20 da Lei nº 8.629/93. Se o ocupante for associado a associação de assentados de qualquer natureza, seja ela uma associação representativa de trabalhadores, sindicato ou cooperativa enquadrada no Decreto nº 9.064/17, não incidirão as vedações do inciso IV, podendo ser regularizado.</p>
<p>DESPACHO n. 00151/2022/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU Processo nº 54000.105753/2022-53</p>	<p>A previsão do art. 19, inciso I, da Lei nº 8.629/93 (preferência ao desapropriado no processo de seleção) não se aplica, por extensão, àquele que negociou seu imóvel rural por meio da compra e venda. Entendimento consolidado no âmbito da PFE/Incra.</p>

21. TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

A Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas é um tipo específico de regularização fundiária de comunidades tradicionais, assim entendidos os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

A sua finalidade é a preservação da pluralidade étnica e cultural, com garantias de reprodução física, cultural, econômica e social de comunidades que se reconhecem como remanescentes de quilombos. Tal política pública garante posse e propriedade dos territórios tradicionalmente ocupados por populações que tenham trajetória histórica própria, sejam dotadas de relações territoriais específicas e que tenham presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Para além das atividades de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras de remanescentes de quilombos, passou a competir ao Incra, com o Decreto nº 10.252/2020, sucedido pelo Decreto nº 11.232/2022, a coordenação das atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas por remanescentes quilombolas, em articulação com o órgão ambiental responsável.

ATOS NORMATIVOS

<p><u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u></p>	<p>Arts. 215 e 216</p>
<p><u>ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.</u></p>	<p>Art. 68</p>
<p><u>CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS.</u></p>	<p>Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais: adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002; depositado o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002; entrada em vigor internacional em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38; promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; consolidada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.</p>
<p><u>LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010.</u></p>	<p>Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. [Arts. 4º, VII, 7º, V, 12, 17, 18, 27, 31 e 33]</p>

<p><u>LEI Nº 14.021, DE 7 DE JULHO DE 2020.</u></p>	<p>Cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19, entre outras medidas.</p>
<p><u>DECRETO Nº 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996.</u></p>	<p>Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.</p>
<p>DECRETO Nº 4.883, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003. REVOGADO</p>	<p>Transfere do Ministério da Cultura para o Ministério do Desenvolvimento Agrário a competência relativa a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações. <i>Revogado pelo Decreto nº 10.086, de 5 de novembro de 2019.</i></p>
<p><u>DECRETO Nº 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.</u></p>	<p>Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p>
<p><u>DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p>	<p>Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.</p>
<p><u>DECRETO Nº 11.232, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.</u></p>	<p>Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [Art. 16, VI, VII e VIII]</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 57, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.</u></p>	<p>Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.</p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 72, DE 17 DE MAIO DE 2012. REVOGADA</p>	<p>Estabelece critérios e procedimentos para a realização de acordo administrativo para obtenção de imóveis rurais inseridos em territórios quilombolas. <i>Ato normativo cujos efeitos se exauriram no tempo, conforme Portaria INCRA Nº 1.561, de 29 de julho de 2022.</i></p>

<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 73, DE 17 DE MAIO DE 2012.</u></p>	<p>Estabelece critérios e procedimentos para a indenização de benfeitorias de boa-fé erigidas em terra pública visando a desintrusão em território quilombola.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 111, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.</u></p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem terras quilombolas.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 128, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.</u></p>	<p>Define critérios e procedimentos administrativos e técnicos para a edição da Portaria de Reconhecimento e de decreto declaratório de interesse social, avaliação de imóveis incidentes em terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, e celebração de acordos administrativos ou judiciais.</p>
<p><u>PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 13 DE JUNHO DE 2014.</u></p>	<p>Delega ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, a competência para outorgar a beneficiários de projetos federais de assentamento de reforma agrária e a grupos remanescentes das comunidades dos quilombos a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou a transferência do domínio pleno de terrenos rurais da União, contemplados nos incisos I, III, IV e VII do art. 20 da Constituição Federal, que estejam sob gestão exclusiva da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPU/MP.</p>
<p><u>PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60, DE 24 DE MARÇO DE 2015.</u></p>	<p>Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.</p>
<p><u>PORTARIA SPU Nº 89, DE 15 DE ABRIL DE 2010.</u></p>	<p>Disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, a ser conferida em caráter transitório e precário pelos Superintendentes do Patrimônio da União.</p>
<p><u>PORTARIA INCRA Nº 175, DE 19 DE ABRIL DE 2016.</u></p>	<p>Reconhece os agricultores familiares remanescentes de quilombos como beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e dá outras providências.</p>

<p>NORMA DE EXECUÇÃO CONJUNTA DF/DT Nº 03, DE 21 DE JUNHO DE 2010. REVOGADA</p>	<p>Estabelece procedimentos administrativos e técnicos para a edição de decreto declaratório de interesse social das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos e para a desintrusão de ocupantes não quilombolas inseridos nos perímetros objeto do decreto, visando a regularização de territórios quilombolas. <u>Revogada pela Instrução Normativa nº 128, de 30 de agosto de 2022.</u></p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO CONJUNTA Nº 4, DE 25 DE JULHO DE 2011. REVOGADA</p>	<p>Estabelece procedimento administrativo para o reassentamento de famílias não quilombolas, em fase de desintrusão e que se enquadrem nos critérios de elegibilidade para o Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA. <u>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria INCRA Nº 1.561, de 29 de julho de 2022.</u></p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017. REVOGADA</p>	<p>Estabelece procedimentos de atualização cadastral no SNCR das comunidades quilombolas, caracterizados como imóveis rurais, e dos respectivos registros imobiliários. <u>Ato normativo cujos efeitos se exauriram no tempo, conforme Portaria Incra nº 1.561, de 29 de julho de 2022.</u></p>
<p>NOTA TÉCNICA CONJUNTA DF/DT Nº 01, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008. REVOGADA</p>	<p>Estabelece procedimentos para a desintrusão em territórios de remanescentes quilombolas. <u>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria Incra nº 1.258, de 20 de agosto de 2021.</u></p>
<p>NOTA TÉCNICA INCRA Nº 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2017. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre a operacionalização de ações de cadastrados e selecionados pelo Incra agricultores familiares remanescentes de quilombos como beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA. <u>Ato normativo cujos efeitos se exauriram no tempo, conforme Portaria INCRA nº 552, de 30 de março de 2022.</u></p>

ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

<p><u>PARECER VINCULANTE AGU MC-01/2006</u></p>	<p>Interpretação da questão quilombola na constituição de 1988.</p>
--	---

<p style="text-align: center;"><u>ENUNCIADO</u> <u>DEPCONSU/PGF/AGU</u> <u>Nº 47</u></p>	<p>Não é aplicável o artigo 3º da Lei n. 4.132/1962, e o artigo 10 do Decreto-Lei n. 3.365/1941, às declarações de interesse social para a desapropriação fundada no § 1º do artigo 216 da Constituição Federal e no artigo 68 do ADCT, sendo desnecessária a republicação de decretos que sejam voltados para essa finalidade específica. [Parecer nº 25/2012/DEPCONSU/PGF/AGU]</p>
<p style="text-align: center;"><u>ENUNCIADOS</u> <u>DEPCONSU/PGF/AGU</u> <u>NºS 192 e 193</u></p>	<p>Resolvendo divergência entre o DNPM (ANM) e a FCP entendeu-se que se aplicam às comunidades quilombolas as disposições da Convenção n. 169 da OIT, tornando-se necessário consultar essas comunidades cada vez que uma medida administrativa autorizativa de atividades minerárias seja suscetível de afetá-las diretamente, conforme disposto nos artigos 6º, 1 e 2, e artigo 15, 2, da citada Convenção. [Parecer nº 32/2015/DEPCONSU/PGF/AGU]</p>
<p style="text-align: center;"><u>ENUNCIADO</u> <u>DEPCONSU/PGF/AGU</u> <u>Nº 353</u></p>	<p>É possível a negativa de acesso ao Ministério Público dos estudos ou relatórios preliminares dos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (RCID's), com a devida fundamentação pela Administração Pública, até que estes sejam aprovados e publicados. [Parecer nº 4/2022/NCOR/DEPCONSU/PGF/AGU]</p>
<p style="text-align: center;">ORIENTAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA n. 00015/2020/DEPCONT/PFE- INCRA/PGF/AGU Processo nº 00424.041576/2018-83</p>	<p>Dispõe sobre a atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal nas ações de desapropriação por interesse social (art. 216, §1º da CF e art. 68 do ADCT), para fins de regularização fundiária de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, em que há extinção do feito, com resolução de mérito, sob o argumento de decadência do direito à efetivação da desapropriação.</p>
<p style="text-align: center;">ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA n. 00001/2020/GAB/PFE/PFE- INCRA-SEDE/PGF/AGU Processo nº 00845.000419/2020-81</p>	<p>Confere-se ao artigo 10, §1º, da IN/Incrá nº 57/2009 interpretação no sentido de que é necessária a comunicação prévia dos eventuais proprietários ou ocupantes de terras localizadas na área pleiteada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ainda que a área técnica do Incra não precise adentrar nos imóveis, restando, assim, afastada a orientação firmada na NOTA TÉCNICA/AGU/PGF/PFE-INCRA/G/Nº. 3/2008 (ACRH), que entendia ser necessária a notificação dos proprietários apenas se fosse preciso adentrar nos seus imóveis.</p>
<p style="text-align: center;">ORIENTAÇÃO NORMATIVA n. 00001/2022/GAB/PFE/PFE- INCRA-SEDE/PGF/AGU Processo nº 00845.000033/2021-51</p>	<p>Estabelece diretrizes para a uniformização da atuação da PFE/Incrá nas demandas relacionadas à proteção da posse exercida pelas comunidades quilombolas durante o processo de regularização fundiária, tratando dos limites temporais da atuação do Incra, das atribuições quanto à definição pelo ajuizamento ou intervenção em ações em curso e da instrução administrativa necessária à manifestação da PFE.</p>

<p>ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA Nº 56/2022/PFE/IBAMA</p>	<p>Conceito de povos tribais previsto na Convenção OIT nº 169. Distinção dos conceitos de comunidades/populações tradicionais previstos no Decreto nº 6.040/2007, Decreto nº 8.750/2016, Lei nº 11.516/2007 e Lei nº 11.284/2006.</p>
<p>PARECER n. 00175/2021/CPAR/PFE- ICMBIO/PGF/AGU Processo nº 00810.001628/2020-40</p>	<p>Entendimento firmado pela PFE/ICMBio acerca da compatibilidade de atividades de populações tradicionais com os objetivos de Unidades de Conservação de Proteção Integral.</p>
<p>NOTA n. 00001/2021/CGA/PFE-INCRA- SEDE/PGF/AGU Processo nº 54000.182458/2018-34</p>	<p>Não é possível a utilização de instrumentos distintos do CCU, do CDRU ou do Título de Domínio para fins de recebimento de créditos de instalação, (art. 13 do Decreto nº 9.424/2018). A previsão de documentos equivalentes ao CCU (art. 2º, inciso XXII, da IN/Incrá nº 99/2019) serve apenas para possibilitar a apuração do prazo em que os beneficiários da política iniciaram sua relação com a Autarquia dentro do programa de reforma agrária.</p>
<p>NOTA n. 00015/2021/CGA/PFE-INCRA- SEDE/PGF/AGU Processo nº 54000.068401/2020-48</p>	<p>Traz esclarecimentos sobre a interpretação e aplicação da ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA n. 00001/2020/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU.</p>
<p>NOTA n. 00092/2021/CGA/PFE-INCRA- SEDE/PGF/AGU Processo nº 54000.000589/2013-06</p>	<p>Revisão de entendimento jurídico da PFE/Incrá para os fins de admitir o CCU (e não mais o CDRU) como o instrumento mais adequado à titulação provisória nos casos em que efetivada a imissão na posse, mas pendente sentença judicial transitada em julgada.</p>
<p>ADI 3.239</p>	<p>Constitucionalidade do Decreto nº 4.887, de 2003.</p>

22. TERRAS DEVOLUTAS E CADEIA DOMINIAL

São devolutas, as terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse.

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu artigo 20, II, que as terras devolutas são bens da União, desde que sejam indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei. No art. 26, IV, determina que as demais pertencem aos Estados-membros, desde que não sejam compreendidas entre as da União.

O processo de discriminação das terras devolutas, previsto pela Lei nº 6.383/76, é instrumento que permite conhecer o acervo de terras dos domínios público e privado.

Além do procedimento discriminatório, é possível identificar se o imóvel foi regularmente destacado do patrimônio público por meio do estudo de sua cadeia dominial.

Cadeia dominial é a relação de todos proprietários de um dado imóvel desde sua titulação original pelo Poder Público. A análise da coerência da cadeia dominial com os princípios do direito registral, como o da continuidade e o da especialidade, é fundamental para que Incra realize suas atividades institucionais, como cadastramento de imóveis rurais, emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, desapropriação, aquisição de imóveis.

ATOS NORMATIVOS

<u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u>	Arts. 20, II e 26, III.
<u>LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.</u>	Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. [Arts. 176 e 195 a 197]
<u>LEI Nº 6.383, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976.</u>	Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências.
<u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u>	Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [Art. 13]

<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 121, DE 13 DE JUNHO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos administrativos para arrecadação sumária de terras devolutas da União, localizadas em áreas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação, e à preservação ambiental.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 83, DE 30 DE JULHO DE 2015.</u></p>	<p>Estabelece as diretrizes básicas para as ações de obtenção de imóveis rurais para fins de assentamento de trabalhadores rurais e dá outras providências. <i>[Ato normativo em processo de revisão/alteração]</i></p>

23. TITULAÇÃO DE LOTES DA REFORMA AGRÁRIA

Após a homologação da família na Relação de Beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, o beneficiário passa a ser assentado e fica submetido às condições de permanência na parcela, estipuladas no instrumento de titulação aplicável à área destinada à exploração familiar.

A distribuição dos imóveis rurais em projetos de assentamento é feita, em caráter provisório, pelo Contrato de Concessão de Uso – CCU, celebrado entre o Incra e o beneficiário imediatamente após a homologação da seleção. Constitui documento gratuito, inegociável, individual ou coletivo, que confere ao assentado o direito de usar e explorar a parcela e acessar as demais políticas do PNRA, desde que cumpridas as obrigações legais e observadas as cláusulas resolutivas constantes no verso do contrato assinado pelo beneficiário.

O Título de Domínio – TD e a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU são instrumentos com força de escritura pública, que transferem, de forma onerosa ou gratuita, em caráter definitivo, a parcela rural ao beneficiário da reforma agrária, e são inegociáveis pelo prazo de 10 anos. Contêm cláusulas resolutivas e são outorgados ao beneficiário após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel, desde que cumpridas as cláusulas contratuais do CCU.

A titulação provisória ou definitiva poderá ser individual; individual com fração ideal de área coletiva; ou coletiva, com indicação de fração ideal.

O instrumento de titulação é formalizado com os titulares da unidade familiar assentada, sendo vedada a titulação em nome de pessoa jurídica.

ATOS NORMATIVOS

<p><u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u></p>	<p>Arts. 188 e 189</p>
<p><u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u></p>	<p>Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [Arts. 16 a 18-B, 21, 22, 26, 26-A e 26-B]</p>
<p><u>DECRETO Nº 9.311, DE 15 DE MARÇO DE 2018.</u></p>	<p>Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. [Arts. 3º, 15 a 41, 44 e 45]</p>

<p style="text-align: center;">INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 48, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre o procedimento administrativo de ratificação das alienações e concessões de terras devolutas feitas pelos Estados na faixa de fronteira. <i>Revogada pela Instrução Normativa Incra nº 63, de 11 de outubro de 2010.</i></p>
<p style="text-align: center;">INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 63, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010. REVOGADA</p>	<p>Regulamenta o processo administrativo de ratificação das alienações e concessões de terras devolutas efetuadas pelos Estados na faixa de fronteira. <i>Ato normativo revogado tacitamente, conforme Portaria INCRA nº 1.258, de 20 de agosto de 2021.</i></p>
<p style="text-align: center;"><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 90, DE 3 DE ABRIL DE 2018.</u></p>	<p>Institui a Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de projetos de assentamento, de que trata o art. 18, § 5º da Lei 8.629/1993, e na regularização fundiária, de que trata o art. 12, § 1º da Lei 11.952/2009.</p>
<p style="text-align: center;">INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 97, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. REVOGADA</p>	<p>Normatiza os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e anexos. <i>Revogada pela Instrução Normativa nº 99, de 30 de dezembro de 2019.</i></p>
<p style="text-align: center;"><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.</u></p>	<p>Fixa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).</p>
<p style="text-align: center;"><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.</u></p>	<p>Regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil. [art. 1º, I]</p>
<p style="text-align: center;">NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 112, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014. REVOGADA</p>	<p>Aprova o Módulo V do Manual de Obtenção de Terras. <i>Revogada pela Instrução Normativa nº 116, de 19 de abril de 2022.</i></p>
<p style="text-align: center;">PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 596, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011. REVOGADA</p>	<p>Delega ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA a função de promover a Concessão do Direito Real de Uso - CDRU, no âmbito da Amazônia Legal, de imóveis rurais situados em glebas públicas arrecadadas pelo Incra em seu próprio nome ou em nome da União. <i>Revogada pela Portaria MAPA nº 271, de 26 de agosto de 2021.</i></p>

<p><u>PORTARIA CONJUNTA SEAF/INCRA Nº 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.</u></p>	<p>Institui o Programa Titula Brasil com o objetivo de aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas rurais sob domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. [art.</p>
<p><u>PORTARIA INCRA Nº 1.423, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.</u></p>	<p>Institui a Plataforma de Governança Territorial.</p>
<p><u>PORTARIA INCRA Nº 565, DE 30 DE MARÇO DE 2022.</u></p>	<p>Aprova a Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária, para vigorar no período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023.</p>

24. TDA E PRECATÓRIOS

O art. 184 da Constituição Federal incumbe à União a desapropriação de imóveis rurais que não cumpram a função social mediante prévia e justa indenização. Tal indenização se dá em Títulos da Dívida Agrária – TDA – para a terra nua e em dinheiro para as benfeitorias.

Como a justa indenização é prévia, o INCRA efetua o depósito inicial na ação de desapropriação em TDAs e em dinheiro. Havendo condenação que determine ao INCRA a complementação do valor inicialmente depositado, tal complementação será paga por meio de precatórios.

ATOS NORMATIVOS

<u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u>	Arts. 100 e 184
<u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u>	Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Arts. 31, 105 e 106]
<u>LEI Nº 8.177, DE 1 DE MARÇO DE 1991.</u>	Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências. [Art. 5º]
<u>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.</u>	Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [Art. 5º]
<u>LEI Nº 11.960, DE 29 DE JUNHO DE 2009.</u>	Altera e acresce dispositivos às Leis nos 9.639, de 25 de maio de 1998, e 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios.
<u>LEI Nº 13.408 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.</u>	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

<p><u>LEI Nº 14.057, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.</u></p>	<p>Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</p>
<p><u>DECRETO Nº 578, DE 24 DE JUNHO DE 1992.</u></p>	<p>Dá nova regulamentação ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária.</p>
<p>DECRETO Nº 2.451, DE 5 DE JANEIRO DE 1998. REVOGADO</p>	<p>Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 1998, e dá outras providências. [Art. 15] <i>Revogado pelo Decreto nº 10.086, de 5 de novembro de 2019.</i></p>
<p><u>DECRETO Nº 11.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.</u></p>	<p>Estabelece as características dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal. [art. 20]</p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA STN/INCRA Nº 1, DE 07 DE JULHO DE 1995. REVOGADA</p>	<p>Estabelece normas para o lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, de que trata o Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992. <i>Revogada pela Instrução Normativa STN/Incra nº 214, de 19 de dezembro de 2019.</i></p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA STN/INCRA Nº 21, DE 07 DE JANEIRO DE 1998. REVOGADA</p>	<p>Estabelece normas para a inclusão de Títulos da Dívida Agrária - TDA, representados por títulos cartulares custodiados em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, em sistema centralizado de liquidação e de custódia. <i>Revogada pela Portaria Incra nº 263, de 11 de fevereiro de 2022.</i></p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA STN/INCRA Nº 214, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.</u></p>	<p>Estabelece normas para emissão, desbloqueio, cancelamento e resgate de Títulos da Dívida Agrária - TDA, de que trata o Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA AGU Nº 3, DE 25 DE JUNHO DE 1997.</u></p>	<p>Autoriza as Procuradorias da União a não proporem ações e a desistirem das ações em curso e respectivos recursos, até o valor declarado, e dá outras providências. [Art. 1º sem efeito, conforme art. 13 da <u>Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011</u>]</p>

<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2008. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos para a análise de legitimidade de pagamentos decorrentes de decisões judiciais por meio de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs).</p>
<p>NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 75, DE 25 DE JUNHO DE 2008. REVOGADA</p>	<p>Dispõe sobre a análise jurídica do procedimento para lançamento de Títulos da Dívida Agrária (TDA) complementares e seu cancelamento, em decorrência de decisões judiciais.</p>
<p>PORTARIA PGF Nº 861, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010. REVOGADA</p>	<p>Disciplina os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal quando da expedição de precatórios ou requisições de pequeno valor. <i>[O parágrafo único do art. 1º e o § 1º do art. 2º foram alterados pela Portaria PGF nº 690, de 16 de agosto de 2011]</i> <i>Revogada pela Portaria PGF nº 558, de 11 de agosto de 2016.</i></p>
<p>PORTARIA PGF Nº 558, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.</p>	<p>Disciplina os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal quando da expedição de precatórios ou requisições de pequeno valor.</p>
<p>PORTARIA CONJUNTA PGF/INCRA Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.</p>	<p>Disciplina os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal quando da análise jurídica da decisão judicial que determina a emissão ou o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária complementares.</p>

25. OUTROS TEMAS

25.1. ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEIS

ATOS NORMATIVOS

<p><u>PORTARIA Nº 514, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.</u></p>	<p>Regulamenta o procedimento de adjudicação de bens imóveis em ações judiciais propostas pela União e pelas Autarquias e Fundações Públicas Federais.</p>
<p><u>PORTARIA CONJUNTA AGU/MDA Nº 12, DE 21 DE MAIO 2014.</u></p>	<p>Regulamenta o procedimento de adjudicação de imóveis rurais em favor do Programa Nacional de Reforma Agrária em execuções propostas pela União ou por Autarquias e Fundações Públicas Federais.</p>
<p><u>PORTARIA CONJUNTA PGFN/PGF/INCRA Nº 4, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.</u></p>	<p>Constitui Grupo de Trabalho para a avaliação, desenvolvimento e gestão de instrumentos e estratégias voltadas para a recuperação de créditos públicos federais por meio da adjudicação e arrematação de imóveis rurais - G-Adjudicação.</p>

25.2. AGRICULTURA FAMILIAR

ATOS NORMATIVOS

<p><u>LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.</u></p>	<p>Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.</p>
<p><u>DECRETO Nº 9.064, DE 31 DE MAIO DE 2017.</u></p>	<p>Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais.</p>

25.3. BANCO DA TERRA

ATOS NORMATIVOS

<p><u>LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998.</u></p>	<p>Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - e dá outras providências.</p>
--	---

25.4. EXPROPRIAÇÃO POR CULTIVO DE PSICOTRÓPICO / EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO

ATOS NORMATIVOS

<p><u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u></p>	<p>Art. 243</p>
<p><u>LEI Nº 8.257, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991.</u></p>	<p>Dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas e dá outras providências.</p>
<p><u>LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.</u></p>	<p>Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. [Arts. 60 a 64]</p>
<p><u>PORTARIA CONJUNTA AGU/INCRA Nº 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005.</u></p>	<p>Dispõe sobre atuação da AGU e do INCRA nas ações expropriatórias ajuizadas com fundamento no art. 243 da Constituição Federal e na Lei nº 8.257, de 26 de novembro de 1991. [Glebas nas quais localizadas plantas psicotrópicas]</p>

ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

<p>NOTA n. 00072/2021/CGC/PFE-INCRA- SEDE/PGF/AGU Processo nº 54000.047745/2021-02</p>	<p>A expropriação prevista no art. 243 da Constituição, e apenas a partir da redação conferida pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014, representa um instituto substancialmente diverso da desapropriação por interesse social (arts. 184 e 186), uma vez que será realizada "sem qualquer indenização ao proprietário", ou seja, trata-se de uma hipótese excepcional de verdadeiro "confisco" constitucionalmente legitimado, dada a gravidade do ilícito cujo imóvel rural serviu como base. A IN 83/2015 não foi concebida para dar operatividade administrativa direta ao instituto previsto no art. 243 da Constituição Federal.</p>
<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (ADO) 77</p>	<p>O MPF ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 77, em que alega a demora do Congresso Nacional em regulamentar a expropriação de propriedades rurais e urbanas utilizadas para a exploração de trabalho análogo à escravidão. Requer ao STF o estabelecimento de um prazo razoável para que o Congresso Nacional regulamente o dispositivo.</p>

25.5. PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA

ATOS NORMATIVOS

<p><u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u></p>	<p>Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Arts. 4º e 55]</p>
<p><u>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.</u></p>	<p>Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.</p>

<p><u>LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.</u></p>	<p>Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. [Art. 33]</p>
<p><u>DECRETO Nº 7.352, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010.</u></p>	<p>Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 84 DE 29 DE MARÇO DE 2016.</u></p>	<p>Estabelece procedimentos e critérios para a concessão e a manutenção de bolsas a professores das redes públicas e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 115, DE 30 DE MARÇO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre o credenciamento de organizações da sociedade civil e estabelece regras e procedimentos para que as entidades executem projetos no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014.</p>

25.6. PROJETOS DE COLONIZAÇÃO

A Política Pública de Colonização, largamente utilizada nas décadas de 1960 até meados da década de 1980, tinha como objetivo a integração do território nacional com a ocupação dos chamados “vazios demográficos”, especialmente áreas de floresta e zonas de fronteira, com atividades agrícolas. A Colonização dava-se prioritariamente em terras públicas e com a finalidade de povoamento, de criação de vilas e cidades, muitas vezes utilizando-se de imigrantes nacionais ou estrangeiros. Boa parte das cidades pequenas e médias das áreas de fronteira e da Amazônia Legal tem origem em Núcleos de Colonização geridos pelo Poder Público ou por empresas privadas, que faziam da Colonização seu negócio. Assim, Projetos de Colonização e Núcleos Coloniais não se confundem com os Projetos de Assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária.

ATOS NORMATIVOS

<p><u>LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.</u></p>	<p>Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. [Arts. 4º e 55]</p>
---	--

<u>LEI Nº 11.952, DE 25 DE JUNHO DE 2009.</u>	Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. [Art. 40-A]
<u>DECRETO-LEI Nº 6.117, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943.</u>	Regula a fundação dos núcleos coloniais, e dá outras providências.
<u>DECRETO Nº 55.891, DE 31 DE MARÇO DE 1965.</u>	Regulamenta o Capítulo I do Título I e a Seção III do Capítulo IV do Título II da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra.
<u>DECRETO Nº 59.428, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966.</u>	Regulamenta os Capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III, e os arts. 81 - 82 - 83 - 91 - 109 - 111 - 114 - 115 e 126 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o art. 22 do Decreto-lei nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e os arts. 9 - 10 - 11 - 12 - 22 e 23 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966.
<u>DECRETO Nº 10.592, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.</u>	Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis. [art.2º, II, §2º e art.8º, II]

25.7. ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO INCRA

ATOS NORMATIVOS

<u>LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.</u>	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
<u>LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.</u>	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

<p><u>DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018</u></p>	<p>Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.</p>
<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 125, DE 26 DE JULHO DE 2022.</u></p>	<p>Dispõe sobre a alienação, na modalidade de doação dos bens móveis inservíveis, de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.</p>

25.8. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO INCRA (0,2%)

A denominada “Contribuição social do Incra” foi criada pela Lei nº 2.613, de 1955 e sua forma de incidência e destinação foi consolidada pelo Decreto-Lei nº 1.146, de 1970. A contribuição corresponde ao percentual de 0,2% sobre a folha de salários de empresas urbanas e rurais.

ATOS NORMATIVOS

<p><u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.</u></p>	<p>Art. 149</p>
<p><u>LEI Nº 2.613, DE 23 DE SETEMBRO DE 1955.</u></p>	<p>Autoriza a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural.</p>
<p><u>DECRETO-LEI Nº 1.146, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970.</u></p>	<p>Consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955 e dá outras providências.</p>

ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

ORDEM DE SERVIÇO PGF Nº 1/2008	Art. 1º. Autorizar a Adjuntoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal e as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos escritórios de representação a manifestar em juízo o desinteresse do Instituto Nacional e Reforma Agrária – INCRA em integrar o feito, quando citado ou intimado nas ações em que se discuta a contribuição devida à autarquia a que se refere o art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. Parágrafo único. Na manifestação referida no caput deve restar consignado que a Representação judicial pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN se afigura suficiente e adequada à defesa dos interesses da autarquia em juízo.
RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 630.898/STF	O Supremo Tribunal Federal analisou a natureza jurídica da Contribuição Ingra no Recurso Extraordinário nº 630.898, julgado sob repercussão geral. Na ocasião, o STF afirmou a constitucionalidade da Contribuição e assentou que sua natureza jurídica é de contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE).